



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 641/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA
REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA E ADEQUAÇÕES DA
ESCOLA ESTADUAL MARIA DA GLÓRIA VARGAS OCHOA**

Convênio SEDUC-MT Nº 2298-2023
Protocolo SIGADOC: SEDUC-PRO-2023/153283
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Cotriguaçu – MT, 16 de março de 2026



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1. DAS UNIDADES REQUISITANTES

Unidade Requisitante	Secretaria Municipal de Educação
Nome do Requisitante	Michelle Rocha Xavier
Cargo / Função	Secretária Municipal de Educação
E-mail Institucional	smec.cotri@gmail.com
DFD de Referência	DFD protocolado em 06/03/2026
Processo Administrativo	Nº 641/2026
Convênio	Termo de Convênio SEDUC-MT Nº 2298-2023
Fundamento Legal	Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações

1.2. CHECKLIST DE CONFORMIDADE — Art. 18, § 1º, Lei nº 14.133/2021

- ✓ Descrição da necessidade da contratação (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Demonstração da previsão da contratação no PCA (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Requisitos da contratação (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Estimativas das quantidades (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Levantamento de mercado (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Estimativa do valor da contratação (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Descrição da solução como um todo (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Demonstrativo dos resultados pretendidos (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Providências a serem adotadas pela Administração (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Contratações correlatas e/ou interdependentes (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Descrição de possíveis impactos ambientais (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Análise de Riscos (Art. 18, inciso X, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

1.3. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

O presente Estudo Técnico Preliminar -ETP foi elaborado em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e tem por finalidade subsidiar o processo licitatório para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, destinada à execução da reforma da quadra poliesportiva e adequações físicas da Escola Estadual Maria da Glória Vargas Ochoa, localizada no Município de Cotriguaçu – MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A elaboração deste documento foi motivada pelo Documento de Formalização da Demanda – DFD, protocolado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC em 06 de março de 2026, vinculado ao Convênio SEDUC-MT nº 2298-2023, cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, e lastreado pelo Protocolo SIGADOC: SEDUC-PRO-2023/153283.

Fundamento Legal – Art. 18, Lei nº 14.133/2021

O Estudo Técnico Preliminar é documento obrigatório que deverá evidenciar o problema a ser resolvido, as necessidades da Administração, o conjunto de requisitos necessários e suficientes para confirmar que o objeto a ser contratado poderá ser entregue nas condições estabelecidas no edital, e as possíveis alternativas de soluções.

1.4. OBJETIVOS DO ESTUDO

- a) Identificar o regime de execução mais adequado à natureza do objeto
- b) Determinar a modalidade licitatória conforme valor e características da contratação
- c) Estabelecer a forma de pagamento compatível com o cronograma físico-financeiro do convênio
- d) Subsidiar a elaboração do termo de referência; edital e minuta contratual.

1.5.A CONTRATAÇÃO FUNDAMENTA-SE NOS SEGUINTE DISPOSITIVOS LEGAIS E NORMATIVOS:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Decreto Municipal regulamentador da Lei nº 14.133/2021, no que couber;
- c) Convênio SEDUC-MT Nº 2298-2023 e respectivos instrumentos normativos;
- d) Parecer Técnico Nº 226/2025 – NINFR/SUOB/SAIP/SEDUC/MT, emitido em 30/10/2025, com status APTO;
- e) Parecer Nº 411/2023 – UMIC, favorável ao objeto do convênio;
- f) SINAPI 09/2025 – Referência de preços no Regime Sem Desoneração da Folha de Pagamento;
- g) Demais normas técnicas aplicáveis à execução de obras públicas.

2.DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto subsidiar a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, POR MEIO DO CONVÊNIO SEDUC-MT Nº 2298-2023, PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA E ADEQUAÇÕES DA ESCOLA ESTADUAL MARIA DA GLÓRIA VARGAS OCHOA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU – MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 2298-2023 / PROTOCOLO SIGADOC: SEDUC-PRO-2023/153283, E PARECER TÉCNICO Nº 226/2025 DA SEDUC/MT.** A execução dos serviços deverá observar, rigorosamente, o projeto básico, memorial descritivo, edital e seus anexos, bem como todas as normas técnicas aplicáveis.



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)

3.1.A Escola Estadual Maria da Glória Vargas Ochoa, localizada no Município de Cotriguaçu – MT, apresenta a necessidade de reforma estrutural de sua quadra poliesportiva e adequações físicas em sua infraestrutura, com vistas a garantir condições adequadas de uso, segurança, acessibilidade e funcionalidade para alunos, professores e demais membros da comunidade escolar.

3.2. A necessidade da presente contratação decorre de:

- a) Deterioração estrutural da quadra poliesportiva, comprometendo a segurança dos usuários e a qualidade das atividades educacionais e esportivas;
- b) Ausência de circulação coberta adequada, expondo alunos e professores às intempéries;
- c) Inexistência de abrigo de gás em conformidade com as normas de segurança vigentes;
- d) Necessidade de adequação às normas técnicas de acessibilidade (NBR 9050/2020) e segurança;
- e) Cumprimento das obrigações assumidas pelo Município no âmbito do Convênio SEDUC-MT Nº 2298-2023;
- f) Demanda levantada e aprovada pelo Núcleo de Projetos de Engenharia de Obras da Educação (NINFR/SUOB/SAIP/SEDUC/MT), após seis ciclos de análise técnica com subsanação de pendências.

3.3. A não realização da contratação implicará na continuidade das condições inadequadas de uso da quadra poliesportiva, com risco de acidentes, comprometimento das atividades pedagógicas e esportivas, e descumprimento das obrigações conveniadas, podendo resultar na devolução dos recursos ao ente concedente.

3.4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)

3.4.1.A contratação do objeto, está previsto no Plano de Contratações Anual do ano 2026.

SUBITEM: 3.3.

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Educação

NATUREZA DO OBJETO: NÃO CONTINUO

DESCRIÇÃO DO OBJETO: REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES, QUADRAS, CRECHE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GRAU DE PRIORIDADE: MÉDIA

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)

4.1. A empresa contratada deverá atender e manter regularizados os seguintes requisitos de habilitação durante toda a vigência da contratação, nos termos do Art. 62 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;

4.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.2.7. Cópia, nítida do documento oficial de identidade ou outro equivalente que contenha foto, dos proprietários/sócios, e representante legal se houver.

4.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

4.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (**FEDERAL**).

4.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (**ESTADUAL**).

4.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (**MUNICIPAL**).

4.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).

4.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (**DÉBITOS TRABALHISTAS**).

4.3.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (**INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL**).

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT, CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01 FONE: (66) 3555-1224

SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR E-MAIL: LICITACAO@COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR OU LICITACAO@COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do Estado sede da proponente. A empresa vencedora sendo domiciliada em outro Estado, por ocasião da assinatura do contrato deverá apresentar visto para execução de obras ou prestação de serviços junto ao CREA-MT.

4.4.2. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa do profissional Responsável Técnico, registrado no CREA ou CAU, devendo ser o mesmo indicado no(s) atestado(s) apresentado(s), comprovando ainda vínculo de sócio(s), empregado(s), proprietário(s) ou contratado da licitante.

4.4.3. Comprovação da capacidade técnica operacional e profissional: Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da proponente (empresa), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior de no mínimo 50% na execução dos itens de maior relevância técnica e de maior representatividade orçamentária da obra, a saber:

4.4.4. São os itens de maior relevância com base na planilha orçamentária:

- a) **O item 3 Muro de Fechamento (item 3 da planilha — R\$ 602.152,42 — 27,93% do valor total da obra)**
- b) **Reforma de Quadra Coberta (item 4 da planilha — R\$ 327.079,67 — 15,17% do valor total da obra)**
- c) **Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) (item 12 da planilha — R\$ 193.857,41 — 8,99% do valor total da obra)**

4.4.5. Os atestados apresentados deverão ser de obras concluídas, registrada(s) no CREA e acompanhados da certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável Técnico podendo ocorrer somatórias dos itens descritos no projeto e planilha orçamentária.

4.4.6. O Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, Nome do Contratante, Identificação do Contrato (tipo ou natureza do serviço), projetos e/ou serviços técnicos elaborados/executados com respectivas quantidades, identificação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT de referência, data e local.

4.5. BALANÇO PATRIMONIAL

4.5.1. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme art. 69, inciso I, Lei nº 14.133, de 2021, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; transmitido via SPED ou devidamente registrado na Junta Comercial, cabendo ainda a comprovação do patrimônio líquido mínimo.

4.5.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade; As pessoas jurídicas constituídas no mesmo ano fiscal em que ocorrer a licitação, e que ainda não possuam demonstrações contábeis apresentadas na forma da lei, poderão apresentar cópia do balanço de abertura, extraída do Livro Diário, transmitido via SPED ou devidamente registrado na Junta Comercial, cabendo ainda a comprovação do patrimônio líquido mínimo.



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.5.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

4.5.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa, extraído do Balanço Patrimonial do último exercício, de modo que as empresas licitantes deverão demonstrar, mediante a apresentação dos seguintes índices:

4.5.5. Obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um), a partir da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço patrimonial apresentado na forma do item anterior:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante}}$

4.5.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 8 % (oito por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

4.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.6.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

4.6.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.7. VISTORIA PRÉVIA OBRIGATÓRIA OU FACULTATIVA

4.7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é considerada imprescindível para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado à licitante o direito de realização de vistoria técnica prévia, a qual deverá ser previamente agendada e acompanhada por servidor designado pela Administração.

4.7.2. A vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, em dias úteis, durante o horário de expediente da Prefeitura, mediante agendamento prévio, sendo garantida a disponibilização de datas e horários distintos para cada interessado, de forma a preservar a lisura do certame.

4.7.3. Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento oficial de identificação civil; documento expedido pela empresa, comprovando a habilitação do representante para realizar a vistoria.



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.7.4. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia. (art. 63, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

4.7.5. A vistoria prévia tem por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local e para que perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc, tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando um preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.

4.7.6. O licitante que optar por realizar vistoria prévia deverá agendar visita diretamente com o Departamento de Licitações por intermédio do e-mail: licitacaocotrimt@gmail.com ou pelo telefone WhatsApp : (66) 3555-1247 no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT, onde será repassado ao departamento de engenharia, ao responsável técnico para agendamento, de modo que não coincida com o agendamento de outros licitantes interessados (art. 63, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), as visitas deverão ocorrer em até 3 (três) dias úteis antes da data de início do certame licitatório.

4.7.7. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no edital por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7.8. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da vistoria prévia, sendo, neste caso, necessário apresentar, em substituição ao Atestado de Vistoria prévia, declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira. (art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Disposições Gerais

5.1.1. A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

5.1.2. Os documentos técnicos completos encontram-se disponibilizados e anexos ao Edital para consulta dos interessados, não podendo a CONTRATADA alegar, posteriormente, desconhecimento do mesmo, ou falha que impossibilite a execução contratual.

5.1.3. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.2 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.2.1. São condições de execução a serem observadas pela CONTRATADA:

- a) Definir um responsável da equipe técnica como coordenador (preposto), com a responsabilidade e autoridade para cumprir e fazer cumprir as ações definidas pelo CONTRATANTE;
- b) Analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade (matriz de responsabilidades);
- c) Definir as competências necessárias para manter a gestão e a boa execução dos serviços contratados, considerando cada função atribuída ao profissional habilitado;
- d) Ser conhecedora das normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços — não será aceita nenhuma alegação de que norma ou legislação não está contemplada neste Termo de Referência;
- e) Ter domínio sobre os serviços que serão executados;
- f) Ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, e condições topográficas ou geológicas;
- g) Manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapumes, telas e similares, com o fim de evitar riscos de acidentes.

5.3 MÃO DE OBRA EMPREGADA

5.3.1. QUADRO DE PESSOAL E REGISTRO

5.3.1.1. A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando mão de obra qualificada. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de habilitação e capacitação do funcionário para manusear equipamentos e executar as tarefas. São obrigações da CONTRATADA quanto à mão de obra:

- a) Registrar os funcionários com assinatura da CTPS, exceto os oriundos de empresas terceirizadas, as quais somente poderão ser subcontratadas se seus funcionários estiverem devidamente registrados;
- b) Não utilizar, em hipótese alguma, mão de obra sem que o funcionário esteja registrado ou com contrato de prestação de serviços;
- c) Manter todos os funcionários devidamente uniformizados, identificados e utilizando os equipamentos de segurança adequados.

5.3.2 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

5.3.2.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as Normas Regulamentadoras – NRs do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR-5 e NR-18, observando ainda:



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) Fornecer a todos os funcionários os EPIs necessários, promovendo a substituição sempre que necessário, conforme a periodicidade das NRs ou quando o EPI não oferecer mais segurança;
- b) Preparar o canteiro de obras conforme as recomendações da NR-18, considerando o número máximo de funcionários por turno, garantindo saúde, segurança e conforto;
- c) Em caso de descumprimento das normas de segurança, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.

5.4 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM EMPREGADOS

5.4.1 EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIO

5.4.1.1. Quanto aos equipamentos a serem empregados na obra, a CONTRATADA deverá:

- a) Fornecer máquinas, equipamentos e ferramentas em quantidades suficientes à execução de cada tarefa/atividade, conforme cada fase do cronograma;
- b) Manter os equipamentos em boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, zelando pela integridade e pela segurança dos operadores;
- c) Sinalizar adequadamente os locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes, promovendo o controle de acesso;
- d) Dotar caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro de aviso sonoro em marcha ré ou em qualquer tipo de movimento, como plataformas elevatórias;
- e) Garantir que todo equipamento/máquina somente seja operado por profissional devidamente habilitado a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar certidões comprobatórias a qualquer tempo;
- f) Sujeitar-se a notificação e, em caso de reincidência, às sanções contratuais, em caso de não observância da revisão e manutenção dos equipamentos ou operação por funcionário não habilitado.

5.4.2 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

5.4.2.1. Quanto aos materiais a serem empregados na construção, a CONTRATADA deverá:

- a) Empregar somente materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade e em conformidade com as especificações, submetendo-os à aprovação da FISCALIZAÇÃO antes da execução exceto eventuais serviços de remanejamento com reaproveitamento expresso;
- b) Submeter à FISCALIZAÇÃO amostras de todos os materiais antes de empregá-los; a FISCALIZAÇÃO poderá exigir informação escrita sobre a origem dos materiais ou certidões de ensaios;
- c) Utilizar somente materiais de boa procedência de fabricante e de mercado, em conformidade com as normas da ABNT e/ou acreditados pelo INMETRO, ou outro órgão certificador de qualidade;
- d) Manter procedimento de aferição de conformidade dos materiais, rejeitando aqueles fornecidos fora das especificações técnicas.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.5 DIÁRIO DE OBRAS

5.5.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção do “Diário de Obras”, devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra, com as seguintes características:

- I. Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias — 1ª via: CONTRATANTE; 2ª via: CONTRATADA;
- II. Todas as folhas deverão ser assinadas por representante da FISCALIZAÇÃO e pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo um dia após a data de entrada de dados;
- III. Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra, contendo no mínimo: nome das partes, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências e campo para assinaturas;
- IV. A empresa executora também deverá, de forma sistemática, elaborar o Diário de Obras com registro das informações, incluindo o REGISTRO FOTOGRÁFICO DIÁRIO DOS SERVIÇOS.

5.5.2 REGISTROS OBRIGATÓRIOS PELA CONTRATADA

5.5.2.1. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obras pela CONTRATADA:

- I. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- II. Consultas à FISCALIZAÇÃO;
- III. Datas de conclusão de etapas, de acordo com o cronograma aprovado;
- IV. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- V. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- VI. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
- VII. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

5.5.3 REGISTROS PELA FISCALIZAÇÃO

5.5.3.1. Serão objeto de registro no Diário de Obras pela FISCALIZAÇÃO:

- I. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA;
- II. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
- III. Soluções às consultas formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
- IV. Restrições cabíveis sobre o andamento dos trabalhos ou o desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e equipe;
- V. Determinação de providências para cumprimento do objeto e especificações;
- VI. Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.6 HABILITAÇÃO TÉCNICA E RESPONSABILIDADE

5.6.1. A CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra, responsabilizando-se pela observância das normas técnicas e pela qualidade dos serviços prestados, inclusive CEI/CNO.

5.6.2. A CONTRATADA deverá possuir, manter atualizados e disponibilizar aos fiscais do contrato, sempre que solicitado, durante toda a vigência contratual:

- a) Registro ativo no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), tanto da empresa quanto do responsável técnico, conforme a natureza da atividade;
- b) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente registrada, referente à execução dos serviços contratados;
- c) Engenheiro civil responsável técnico, devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional;
- d) Profissionais qualificados e habilitados para execução dos serviços, com comprovação documental de capacitação e certificações exigidas.

5.6.3. A empresa não poderá pular etapas sem aprovação formal pelo responsável técnico de engenharia da Administração, nem exigir medições e pagamentos fora do cronograma.

5.6.4. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, relatórios detalhados, medições, esclarecimentos e todas as informações necessárias ao acompanhamento e controle da execução dos serviços.

5.7 OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

5.7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda:

- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, prestando todo esclarecimento ou informação solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, durante todo o prazo de recebimento definitivo estabelecido pelo art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, a fiscalização pelo CONTRATANTE não reduz essa responsabilidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais, cujas inadimplências não transferem responsabilidade ao CONTRATANTE;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local da execução;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- j) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

Base Legal

Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 – O ETP deve conter as estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

6.1. A estimativa de valor foi elaborada com base em planilha orçamentária detalhada, composta por composições de custo unitário referenciadas no SINAPI, em consonância com o projeto básico aprovado pela SEDUC/MT. O valor estimado está dentro dos limites autorizados pelo convênio vigente e foi considerado adequado à realidade do mercado local e regional.

Valor Total Estimado	R\$ 2.155.653,28
Referência Orçamentária	SINAPI 09/2025 – Sem Desoneração da Folha de Pagamento
Parecer de Aprovação	Parecer Técnico Nº 226/2025 – NINFR/SUOB/SAIP/SEDUC/MT
Status	APTO (emitido em 30/10/2025)
Valor por Extenso	Dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei 14.133/2021) E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1. Para fins de levantamento de mercado, foram analisadas as seguintes fontes de referência, visando identificar a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para a Administração:

- a) Tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, edição setembro/2025, no regime Sem Desoneração da Folha de Pagamento, utilizada como parâmetro oficial de preços unitários para composição do orçamento estimado;
- b) Consulta a contratos e licitações similares realizadas por outros entes públicos, disponíveis nos portais de transparência estaduais e municipais, envolvendo objetos de mesma natureza (reforma de quadras poliesportivas e adequações físicas em unidades escolares da rede pública de ensino);
- c) Análise do Parecer Técnico nº 226/2025 – NINFR/SUOB/SAIP/SEDUC/MT, emitido em 30/10/2025, que atestou a adequação técnica e orçamentária do projeto básico aprovado, conferindo ao objeto o status APTO para contratação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2. O levantamento de mercado demonstrou que a solução mais adequada para o atendimento da demanda consiste na contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, mediante licitação pública, com critério de julgamento pelo menor preço global, considerando:

- A natureza técnica do objeto, que exige empresa com capacidade operacional e profissional comprovada para execução de obras de engenharia civil, incluindo reforma estrutural, cobertura, acessibilidade e adequações físicas em ambiente escolar;
- A indivisibilidade técnica do objeto, que recomenda a contratação integral com um único executor responsável pela integração de todas as intervenções previstas no projeto básico;
- A existência de projeto básico completo e aprovado pela SEDUC/MT, com especificações técnicas definidas e quantitativos consolidados, que viabiliza a licitação pelo menor preço global.

7.3. Não foram identificadas alternativas de solução que apresentassem melhor relação custo-benefício, menor risco técnico ou maior aderência às exigências do Convênio SEDUC-MT nº 2298-2023, de modo que a opção pela contratação de empresa especializada em engenharia civil por meio de licitação pública constitui a alternativa mais adequada, eficiente e segura para a Administração.

8. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO

8.1. Em cumprimento ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas as possíveis alternativas para a execução do objeto, conforme quadro comparativo a seguir:

Critério de Análise	Alternativa 1 — Execução Direta (Adm. Pública)	Alternativa 2 — Contratação de Empresa Especializada (ADOTADA)
Capacidade operacional	O Município não dispõe de equipamentos, maquinário específico para reforma estrutural de quadra poliesportiva, nem equipe técnica habilitada para execução das adequações previstas.	O mercado regional conta com empresas de engenharia civil habilitadas, com equipamentos próprios e equipe técnica certificada junto ao CREA/CAU.
Exigências do conveniente	A SEDUC/MT exige licitação pública para repasse dos recursos voluntários vinculados ao Convênio nº 2298-2023.	Plenamente compatível com as exigências do convênio e da Lei nº 14.133/2021.
Responsabilidade técnica	O Município não possui engenheiro civil com acervo técnico específico para emissão de ART de execução para o objeto em questão.	A empresa contratada assume a ART de execução, CEI/CNO e responsabilidade técnica integral pela obra.
Eficiência econômica	Custos indiretos elevados: necessidade de aquisição ou locação de equipamentos, capacitação de mão de obra e gestão logística própria, sem economia de escala.	Empresa especializada já dispõe de equipamentos amortizados, insumos negociados em volume e equipe treinada, com maior eficiência e menor custo total.

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Critério de Análise	Alternativa 1 — Execução Direta (Adm. Pública)	Alternativa 2 — Contratação de Empresa Especializada (ADOTADA)
Adequação legal	Não aplicável: obras de engenharia de médio/grande porte com recursos conveniados exigem contratação por licitação pública.	Modalidade Concorrência — Art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado e a complexidade da contratação.
Conclusão	DESCARTADA	ADOTADA

8.2. Diante da análise comparativa acima, resta demonstrada a inviabilidade técnica, operacional e legal da execução direta pelo Município, sendo a contratação de empresa especializada mediante processo licitatório a única alternativa compatível com o objeto, o prazo de execução e as exigências do ente convenente SEDUC/MT.

8.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Justificativa da Modalidade, Critério e Regime

Aspecto	Fundamentação
Modalidade licitatória	Concorrência — Art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor global estimado para obras e serviços de engenharia.
Critério de julgamento	Menor preço — Art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A existência de planilha orçamentária completa com preços unitários referenciados no SINAPI 09/2025, aprovada pela SEDUC/MT mediante Parecer Técnico nº 226/2025, viabiliza o julgamento objetivo pelo menor preço GLOBAL, permitindo a comparação direta entre as propostas com base nos preços unitários ofertados pelos licitantes.
Regime de execução	Empreitada por preço unitário — Art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Adotado em razão da natureza do objeto reforma de edificação escolar existente, que, mesmo com projeto básico completo e aprovado pela SEDUC/MT, apresenta risco real de variação de quantitativos durante a execução, decorrente de patologias ocultas nas estruturas existentes, variações nas condições do subsolo nas fundações do muro de fechamento e do reservatório metálico tipo taça, interferências em instalações existentes não mapeadas nas escavações do SPDA e da rede de hidrantes, além das características pluviométricas da região de Cotriguaçu-MT, que podem exigir serviços emergenciais de drenagem e contenção. O regime de preço unitário assegura que a Administração pague exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e medidos, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e dispensando a necessidade de termos aditivos para variações de quantitativos inerentes à natureza da reforma, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aspecto	Fundamentação
Forma de pagamento	Medição dos serviços conforme cronograma físico e financeiro, efetivamente executados no período, com pagamento calculado pela aplicação dos preços unitários contratados sobre as quantidades aferidas pelo fiscal de contrato e atestadas pelo gestor, observando o cronograma físico-financeiro, compatibilizado com o Cronograma de Desembolso do Convênio SEDUC-MT nº 2298-2023 (repasses previstos em fevereiro, junho e outubro de 2026), sendo vedado o pagamento antecipado e condicionado cada pagamento à apresentação de nota fiscal, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, cópia do Diário de Obras e registro fotográfico do período medido.
Parcelamento do objeto	Não se aplica. A reforma constitui empreendimento técnico único e indivisível, cujos grupos de serviços, serviços preliminares, muro de fechamento, reforma da quadra coberta, acesso coberto, entrada coberta da escola, pórtico de entrada, urbanização, acessibilidade, reservatórios, abrigo de gás, SPDA, prevenção e combate a incêndio, instalações GLP, administração local e serviços complementares são interdependentes e tecnicamente integrados, devendo ser executados por um único responsável técnico sob ART de execução registrada no CREA/CAU, garantindo a responsabilidade técnica unificada sobre o resultado final da obra. O não parcelamento é ainda imposto pelas exigências do Convênio SEDUC-MT nº 2298-2023, cujo objeto foi aprovado de forma integral pelo ente concedente, sendo vedado o fracionamento sem prévia e expressa anuência da SEDUC/MT.

8.4. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (Art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

8.4.1. O regime de execução adotado para a presente contratação é a Empreitada por Preço Unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, cujo fundamento e justificativa técnica estão expostos a seguir.

8.4.2. Natureza complexa e multidisciplinar do objeto: A obra compreende intervenções simultâneas em múltiplas especialidades de engenharia, abrangendo estruturas de concreto armado, estruturas metálicas, coberturas, alvenaria, instalações elétricas, hidráulicas, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), sistema de prevenção e combate a incêndio, instalações de GLP, acessibilidade, urbanização e reservatórios. A multiplicidade de frentes de trabalho, cada qual com características técnicas distintas, aumenta a probabilidade de surgimento de serviços não previstos ou de variação nas quantidades originalmente estimadas, o que torna o regime de preço unitário mais adequado para salvaguardar o interesse público.

8.4.3. Possibilidade de surgimento de serviços adicionais durante a execução
Tratando-se de reforma de edificação existente, é inerente à natureza do objeto o risco de descoberta de condições construtivas não identificáveis na fase de projeto, tais como:

a) Patologias ocultas nas estruturas de concreto existentes da quadra poliesportiva, que somente se tornam visíveis após a demolição parcial ou remoção de revestimentos, podendo exigir reforço



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

estrutural, substituição de elementos ou tratamento de armaduras expostas não previstos originalmente;

b) Interferências em instalações existentes tubulações, fiações e dutos embutidos que não constam de projetos anteriores da unidade escolar, cuja existência só é constatada durante a execução dos serviços de escavação, demolição ou abertura de rasgos;

c) Variações nas condições do subsolo, especialmente nas fundações do muro de fechamento e do reservatório metálico que podem demandar aprofundamento de fundações, substituição do tipo de fundação ou execução de estacas adicionais, em função da variabilidade natural do solo local não detectável em sondagem de superfície;

d) Inadequações ou incompatibilidades entre o projeto e as condições reais do terreno, decorrentes de eventuais diferenças entre a topografia levantada e a situação encontrada na abertura do canteiro de obras, especialmente na área de urbanização e de acessibilidade, onde o nivelamento final do terreno pode diferir das cotas de projeto;

e) Necessidade de serviços de adequação de infraestrutura existente que se revelarem indispensáveis à funcionalidade do objeto contratado, como reparos em instalações elétricas prediais preexistentes afetadas pelo SPDA, ou reforços na rede hidráulica existente exigidos pela implantação do sistema de hidrantes;

f) Variações climáticas e erosões que, dadas as características pluviométricas da região de Cotriguaçu-MT situada em área de clima tropical úmido com elevado índice pluviométrico, podem ocasionar assoreamentos, erosões ou saturação do solo durante a execução das fundações e da urbanização, exigindo serviços complementares de drenagem ou estabilização não previstos no projeto original.

8.4.4. Compatibilidade com o cronograma físico-financeiro e com as exigências do convênio

O regime de preço unitário é plenamente compatível com o Cronograma de Desembolso do Convênio SEDUC-MT nº 2298-2023, que prevê repasses em três momentos distintos ao longo de 2026, vinculados ao avanço físico da obra. O pagamento por preço unitário, baseado em medições mensais dos serviços efetivamente executados e aferidos pelo fiscal de contrato, assegura que os repasses do conveniente correspondam exatamente ao volume de serviços realizados, sem o risco de antecipação de pagamentos incompatíveis com o avanço físico real o que seria mais difícil de controlar no regime de preço global com parcelas predefinidas.

8.4.5. Proteção ao interesse público e ao equilíbrio econômico-financeiro

No regime de preço unitário, os preços unitários de cada serviço são fixados contratualmente desde o início, mas as quantidades são medidas e pagas conforme a execução real. Isso oferece dupla proteção ao interesse público: de um lado, impede que a Administração pague por serviços não executados; de outro, garante ao contratado a justa remuneração por serviços adicionais eventualmente necessários, sem necessidade de aditivos contratuais complexos para pequenas variações de quantitativo dentro do mesmo escopo, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.4.6. Respaldo doutrinário e jurisprudencial: O Tribunal de Contas da União- TCU reconhece a adequação da empreitada por preço unitário para obras de reforma, onde a complexidade da edificação existente torna inevitável a variação de quantitativos. O Acórdão nº 2.480/2019-TCU-Plenário, entre outros, reafirma que obras de reforma com intervenção em estruturas existentes apresentam grau de incerteza que justifica a adoção do preço unitário, por permitir maior flexibilidade na gestão contratual sem comprometer o controle orçamentário.



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.4.7. Conclusão quanto ao regime de execução: Diante da natureza de reforma de edificação existente, da complexidade técnica e multidisciplinar do objeto, da real possibilidade de surgimento de serviços adicionais ou variação de quantitativos durante a execução, e da necessidade de compatibilizar os pagamentos ao avanço físico real da obra conforme exigências do Convênio SEDUC-MT nº 2298-2023, a Administração Municipal adota o regime de Empreitada por Preço Unitário como o mais adequado, eficiente e seguro para a presente contratação, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO PREGÃO

8.5.1. Nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, o Pregão é restrito a bens e serviços comuns, incluindo serviços comuns de engenharia. O objeto da presente contratação não se enquadra nessa categoria, pelos seguintes motivos:

a) Definição legal de serviço comum de engenharia: O art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021 define serviços comuns de engenharia como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O mesmo dispositivo, em seu inciso XXII, define obras e serviços especiais de engenharia como aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser qualificados como comuns.

b) Complexidade técnica incompatível com o Pregão: A presente contratação envolve execução simultânea de 15 grupos de serviços de engenharia de naturezas distintas e interdependentes, compreendendo estruturas de concreto armado, estruturas metálicas treliçadas tipo Fink, sistema de proteção contra descargas atmosféricas SPDA com 178 hastes de aterramento e mais de 1.196 metros de cordoalha de cobre, sistema de prevenção e combate a incêndio com rede de hidrantes em tubulação de aço galvanizado DN 65, reservatório metálico tipo taça com capacidade de 20.000 litros em chapa de aço carbono ASTM A-36 sobre fundação em estacas hélice contínua, instalações de GLP, acessibilidade conforme NBR 9050/2020, urbanização e coberturas metálicas. A heterogeneidade técnica e a interdependência entre os sistemas tornam o objeto incompatível com os critérios de padronização exigidos para caracterização de serviço comum de engenharia.

c) Necessidade de qualificação técnica específica: A execução do objeto exige responsável técnico habilitado com acervo técnico comprovado nos itens de maior relevância, registro no CREA ou CAU, emissão de ART de execução e comprovação de experiência prévia em obras de mesma natureza e complexidade. Essa exigência de qualificação técnica especializada é característica própria de obras e serviços de engenharia de alta complexidade, incompatível com a natureza simplificada do Pregão, que não admite habilitação técnica dessa envergadura como condição de participação.

d) Vedação expressa ao Pregão para obras de engenharia de alta complexidade: O art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 determina que a modalidade Concorrência é obrigatória para contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de grande vulto, considerando que obras de engenharia que exijam qualificação técnica específica, com múltiplas especialidades e sistemas construtivos interdependentes, não se enquadram no conceito de serviços comuns de engenharia, sendo vedada a adoção do Pregão como modalidade licitatória.

e) Exigência do ente conveniente: O Convênio SEDUC-MT nº 2298-2023 e o Plano de Trabalho aprovado (Proposta nº 3220-2025) estabelecem que a contratação da empresa executora se dará



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

mediante processo licitatório compatível com a natureza e o valor do objeto, o que, nos termos da legislação vigente, corresponde à modalidade Concorrência. A adoção do Pregão para objeto de obra de engenharia dessa natureza e valor poderia ensejar questionamentos por parte do conveniente na análise da prestação de contas, com risco de glosa das despesas e devolução dos recursos ao erário estadual.

8.5.2. Conclusão quanto à modalidade: Diante de todo o exposto, resta plenamente justificada e fundamentada a não adoção do Pregão para a presente contratação, sendo a modalidade Concorrência, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a única modalidade licitatória adequada, legal e compatível com as características técnicas, o valor estimado e as exigências do Convênio SEDUC-MT nº 2298-2023.

8.6. ESTUDO TÉCNICO DA FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA (PREFERENCIAL)

8.6.1. Nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração DEVE PREFERIR a realização de licitações na forma ELETRÔNICA, admitindo-se a forma presencial apenas de maneira excepcional e motivada.

Diante disso, a forma indicada para a realização do certame é a ELETRÔNICA, mediante utilização de sistema de informação disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou em outro sistema de licitação eletrônica devidamente credenciado e autorizado pelo órgão regulador competente.

8.6.2. ORIENTAÇÃO TÉCNICA QUANTO À FORMA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME

8.6.2.1. Nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve preferir a realização de licitações na forma eletrônica, admitindo-se a forma presencial apenas de maneira excepcional e motivada. Diante disso, a forma indicada para a realização do certame é a eletrônica, mediante utilização de sistema de informação disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou em outro sistema de licitação eletrônica devidamente credenciado e autorizado pelo órgão regulador competente.

8.6.2.2. Orientação técnica quanto à forma de realização do certame

No âmbito das atribuições da equipe técnica responsável pela elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, e em cumprimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que determina que o ETP deve subsidiar a tomada de decisão da autoridade competente com elementos técnicos objetivos, apresenta-se a seguir a orientação técnica quanto à forma mais adequada de realização do certame licitatório, com base no estudo das soluções disponíveis, na análise do histórico de contratações do Município e nos princípios que regem as licitações públicas.

8.6.2.3. Estudo comparativo das formas de realização do certame: O art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a preferência legal pela forma eletrônica, admitindo a forma presencial apenas em caráter excepcional, mediante justificativa específica registrada nos autos. A partir desse ponto de partida normativo, a equipe técnica procedeu ao estudo comparativo das duas formas, considerando as condições concretas do Município de Cotriguaçu – MT e o histórico de licitações realizadas, chegando às seguintes constatações:

I — Quanto à aptidão do mercado local para a forma eletrônica: O histórico de licitações realizadas pelo Município demonstra que empresas locais e regionais já participaram ativamente de



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

certames eletrônicos, com registro de lances, habilitação e contratação regulares, não havendo evidência de que o formato digital represente obstáculo à participação do empresariado local. A premissa de que o comércio local não estaria apto à participação em plataformas digitais não encontra respaldo fático no histórico de contratações municipais.

II — Quanto ao argumento de falhas de conectividade: O estudo técnico identificou que os sistemas utilizados para registro de lances mesmo na forma presencial operam em ambiente online, dependendo igualmente de conexão de rede para seu funcionamento. O risco de instabilidade de conectividade é, portanto, simétrico entre as duas formas de realização do certame, não constituindo argumento técnico válido para afastar a preferência legal pela forma eletrônica.

III — Quanto à competitividade e ao resultado econômico: Com base no histórico de contratações anteriores, a forma eletrônica resulta em maior número de participantes, maior disputa entre os licitantes e preços finais mais vantajosos para o erário. A restrição do universo de participantes, qualquer que seja o meio pelo qual ocorra, implica diretamente em menor competitividade e maior custo final para a Administração, em desconformidade com o princípio da eficiência e com o dever de obtenção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

IV — Quanto ao argumento de dificuldades na execução contratual por empresas externas: O estudo técnico verificou que dificuldades durante a execução contratual como atrasos, descumprimento de especificações e abandono de obra não são ocorrências restritas a empresas de outras regiões, tendo sido registradas também em contratações com empresas locais e regionais. O histórico municipal evidencia que a raiz do problema reside na insuficiência da fiscalização contratual e na não aplicação tempestiva das penalidades e sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e não na origem geográfica do contratado. Trata-se, portanto, de questão de gestão contratual, cuja solução adequada é o fortalecimento da fiscalização e a aplicação rigorosa dos instrumentos sancionatórios disponíveis e não a restrição da competitividade do certame, medida que, além de juridicamente vedada pelo art. 9º da Lei nº 14.133/2021, não endereça a causa real do problema.

V — Quanto às vantagens técnicas e institucionais da forma eletrônica: O estudo identificou as seguintes vantagens objetivas da forma eletrônica: ampliação da transparência e do controle social pelo registro em tempo real de todos os atos; maior segurança e integridade das propostas por mecanismos de criptografia e autenticação; maior eficiência e celeridade processual pela automatização de etapas; rastreabilidade documental que facilita auditorias e prestação de contas; alinhamento com as diretrizes do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; e aproveitamento da experiência operacional já consolidada pela equipe de contratações do Município, que desde a vigência da Lei nº 14.133/2021 conduz seus certames exclusivamente em formato digital, dispensando qualquer readaptação ou curva de aprendizado, o que seria considerado retrocesso ao aprendizado adquirido;

VI — Quanto às desvantagens da forma presencial identificadas no estudo: O estudo técnico identificou as seguintes desvantagens objetivas associadas à realização do certame na forma presencial, que reforçam a inadequação dessa opção para o presente caso:

a) Restrição geográfica do universo de licitantes: a exigência de comparecimento físico ao local designado para a sessão pública impõe ônus logístico e financeiro desproporcional a empresas sediadas fora do Município, na prática reduzindo a participação ao mercado local e imediato, com



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

consequente redução da competitividade e provável elevação do preço final contratado, em prejuízo direto ao erário;

b) Maior vulnerabilidade a práticas anticoncorrenciais: a concentração de todos os licitantes em um único local físico e em data determinada favorece o prévio conhecimento mútuo entre os participantes, criando ambiente propício à formação de conluíus, ajuste de propostas e combinação de preços, condutas vedadas pelo art. 9º da Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 12.529/2011. A forma eletrônica, ao manter o anonimato dos participantes até o momento da abertura, reduz significativamente esse risco;

c) Maior custo operacional para a Administração: a realização de sessão presencial demanda disponibilização de espaço físico adequado, designação de comissão para condução presencial dos trabalhos, impressão e manuseio de volumes documentais, além de maior alocação de tempo da equipe nos dias de sessão, gerando custos operacionais evitáveis que a forma eletrônica elimina integralmente;

d) Maior risco de nulidades processuais por vícios formais: a condução presencial de sessões públicas com abertura manual de envelopes e registro manual de lances e propostas aumenta a probabilidade de ocorrência de erros formais, rasuras, falhas de registro e inconsistências nos autos, que podem ensejar impugnações, recursos e até declaração de nulidade do certame, com prejuízo à celeridade da contratação e ao prazo de execução do Convênio SEDUC-MT nº 2298-2023;

e) Menor rastreabilidade e maior dificuldade de controle externo: na forma presencial, a reconstituição dos atos da sessão depende da qualidade das atas e registros manuais elaborados pela comissão, cuja incompletude ou imprecisão pode dificultar o exercício do controle externo pelos órgãos fiscalizadores, especialmente no contexto da prestação de contas do convênio junto à SEDUC/MT, que poderá requerer documentação detalhada sobre o processo licitatório;

f) Incompatibilidade com a tendência regulatória nacional: a adoção da forma presencial em contexto no qual a legislação vigente estabelece a eletrônica como regra e a jurisprudência dos órgãos de controle vem exigindo motivação cada vez mais robusta para o afastamento dessa preferência expõe a Administração a maior risco de questionamento por parte do TCE/MT e da SEDUC/MT na análise da prestação de contas, podendo ensejar determinações de ajuste ou ressalvas no processo de aprovação das contas do convênio;

g) Ausência de registro automático e simultâneo no PNCP: a forma presencial exige procedimentos adicionais de publicação e registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, com risco de atrasos e inconsistências entre os registros físicos e digitais, ao passo que a forma eletrônica integra automaticamente todos os atos ao PNCP em tempo real, garantindo o cumprimento dos requisitos de publicidade previstos no art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.2.4. Orientação técnica conclusiva

Com base no estudo comparativo realizado, considerando as vantagens da forma eletrônica, as desvantagens da forma presencial e o histórico de contratações do Município, a equipe técnica orienta a autoridade competente pela adoção da forma eletrônica para a realização do presente certame licitatório, em plataforma oficial devidamente homologada, por ser a opção que melhor atende, no caso concreto, aos princípios da competitividade, economicidade, isonomia, transparência e eficiência que regem as contratações públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.6.2.5. Procedimento obrigatório em caso de opção pela forma presencial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Caso a autoridade competente, no exercício de sua discricionariedade administrativa, decida pela realização do certame na forma presencial, deverá fazê-lo mediante despacho motivado, exarado nos autos do processo administrativo nº 641/2026, observando os seguintes requisitos mínimos:

- a) Indicação expressa e fundamentada das razões concretas e específicas que justificam o afastamento da preferência legal pela forma eletrônica, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, não sendo suficiente motivação genérica ou a mera remissão a dificuldades operacionais não comprovadas;
- b) Demonstração de que os argumentos utilizados para justificar a forma presencial não se confundem com restrição indireta ao caráter competitivo do certame, vedada pelo art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- c) Enfrentamento específico de cada uma das desvantagens da forma presencial identificadas no item VI do subitem 8.6.2.3 deste ETP, demonstrando que tais desvantagens estão adequadamente mitigadas pelas circunstâncias concretas que motivam a opção pelo formato presencial;
- d) Registro explícito de que a autoridade tomou ciência da orientação técnica exarada neste ETP, das vantagens identificadas para a forma eletrônica, das desvantagens da forma presencial e das inconsistências técnicas dos argumentos frequentemente invocados em favor do formato presencial, optando motivadamente pela forma presencial em razão de circunstâncias específicas não contempladas neste estudo;
- e) Submissão do despacho à análise prévia da assessoria jurídica do Município, para verificação da adequação da motivação apresentada e da conformidade da decisão com os princípios e normas da Lei nº 14.133/2021.

8.6.2.6. O presente item constitui orientação técnica de caráter consultivo, elaborada nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à autoridade competente a decisão final quanto à forma de realização do certame, desde que devidamente motivada nos termos da legislação vigente e dos requisitos indicados no subitem anterior. A equipe técnica registra que a eventual opção pela forma presencial, sem a devida motivação nos moldes aqui estabelecidos, poderá ser objeto de questionamento pelos órgãos de controle externo, em especial no contexto da prestação de contas do Convênio SEDUC-MT nº 2298-2023.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

Base Legal

Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 – O ETP deve conter a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

9.1. Metodologia de Apuração do Valor Estimado

9.1.1. A estimativa do valor da presente contratação foi apurada com base em planilha orçamentária analítica, elaborada pela equipe técnica do Núcleo de Infraestrutura da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – NINFR/SUOB/SAIP/SEDUC/MT, com composições de custo unitário referenciadas na tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, edição setembro/2025, no regime Sem Desoneração da Folha de Pagamento,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

em conformidade com o art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e com as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU para obras públicas.

9.1.2. O SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal em parceria com o IBGE, constitui o referencial de preços oficialmente adotado pela União, Estados e Municípios para orçamentação de obras e serviços de engenharia financiados com recursos públicos, sendo sua utilização expressamente recomendada pelo TCU e exigida pelos normativos de controle aplicáveis a convênios e transferências voluntárias, nos termos do art. 9º do Decreto Federal nº 7.983/2013.

9.1.3. Para os itens e composições não contemplados na tabela SINAPI, foram adotados preços obtidos mediante pesquisa de mercado junto a fornecedores e prestadores de serviços da região, devidamente documentados nos autos, ou composições analíticas elaboradas pela equipe técnica da SEDUC/MT com base em insumos SINAPI, conforme metodologia descrita no memorial de cálculo integrante do projeto básico aprovado.

9.1.4. A planilha orçamentária foi submetida à análise técnica pelo NINFR/SUOB/SAIP/SEDUC/MT, que emitiu o Parecer Técnico nº 226/2025, em 30 de outubro de 2025, atestando a adequação técnica e orçamentária do projeto básico e conferindo ao objeto o status APTO para contratação, após seis ciclos de análise com subsanação de pendências.

9.2. Valor Total Estimado

Descrição	Valor
Valor Total Estimado da Contratação	R\$ 2.155.653,28
Valor por Extenso	Dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos
Referência Orçamentária	SINAPI — setembro/2025, Sem Desoneração
Data-base do Orçamento	Setembro de 2025
Parecer de Aprovação	Parecer Técnico nº 226/2025 – NINFR/SUOB/SAIP/SEDUC/MT
Status	APTO — emitido em 30/10/2025
Regime de Execução	Empreitada por Preço Unitário

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)

Base Legal

Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 – O ETP deve conter a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

10.1. A solução definida para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, mediante processo licitatório na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global e regime de execução por empreitada por preço unitário, visando à execução da reforma

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

da quadra poliesportiva e das adequações físicas da Escola Estadual Maria da Glória Vargas Ochoa, no Município de Cotriguaçu – MT, nos termos do Convênio SEDUC-MT nº 2298-2023.

10.2. A solução contempla a execução integral do objeto por um único contratado, considerando a indivisibilidade técnica dos serviços e a necessidade de responsabilidade técnica unificada, abrangendo o fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais e trabalhistas, bem como todos os demais insumos necessários à perfeita execução da obra.

10.3. De forma integrada, a solução compreende a execução dos seguintes grupos de serviços, conforme definidos no projeto básico aprovado pela SEDUC/MT:

- a) Serviços preliminares e implantação de canteiro de obras;
- b) Execução de fundações, estruturas de concreto armado e elementos estruturais complementares;
- c) Execução de estruturas metálicas, incluindo cobertura treliçada tipo Fink;
- d) Reforma da quadra poliesportiva, incluindo pisos, pintura e acabamentos;
- e) Execução de muro de fechamento e portais de acesso;
- f) Construção de acessos cobertos e circulação protegida;
- g) Implantação de sistema de acessibilidade conforme NBR 9050/2020;
- h) Execução de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- i) Implantação de sistema de prevenção e combate a incêndio (hidrantes);
- j) Execução de instalações hidráulicas, elétricas e de GLP;
- k) Construção de reservatório metálico e abrigo de gás;
- l) Serviços de urbanização, drenagem e adequação do entorno;
- m) Administração local da obra e serviços complementares;
- n) Limpeza final, testes operacionais e entrega da obra em condições de uso.

10.4. A execução deverá observar integralmente o projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos aprovados pela SEDUC/MT, bem como as normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho (NRs), legislações ambientais, de acessibilidade e demais normativos aplicáveis à execução de obras públicas.

10.5. Quanto às exigências de manutenção e assistência técnica, a solução prevê que a empresa contratada será responsável pela qualidade e solidez dos serviços executados, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, durante o prazo de garantia legal e contratual, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e das disposições do Código Civil.

10.6. A contratada deverá ainda prestar suporte técnico durante o período de garantia, assegurando o pleno funcionamento das estruturas, sistemas e instalações executadas, incluindo sistemas elétricos, hidráulicos, SPDA, combate a incêndio e demais componentes da obra, sem ônus adicional para a Administração.

10.7. A solução adotada mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e legal, uma vez que:

- a) Atende integralmente às exigências do Convênio SEDUC-MT nº 2298-2023;
- b) Garante a execução por empresa com capacidade técnica comprovada;
- c) Permite maior controle da execução por meio de medições por preço unitário;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- d) Reduz riscos técnicos inerentes a obras de reforma;
 - e) Assegura a entrega de infraestrutura adequada, segura e acessível à comunidade escolar.
- 10.8. Dessa forma, a contratação proposta configura-se como solução completa, integrada e suficiente para resolver o problema identificado, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse coletivo.

11. ANÁLISE DO REGIME DE EXECUÇÃO

Base Legal

Art. 46 da Lei nº 14.133/2021 – Define os regimes admitidos para obras e serviços de engenharia. A escolha deve ser justificada no processo administrativo, considerando as características do objeto e a disponibilidade de projeto.

11.1. O art. 46 da Lei nº 14.133/2021 prevê os seguintes regimes de execução para obras e serviços de engenharia:

Regime	Descrição Sintética
Empreitada por preço global	Preço certo e total para o objeto, com quantitativos fixos
Empreitada por preço unitário	Preço fixo por unidade de serviço, quantidades medidas na execução
Empreitada integral	Objeto completo e funcional entregue ao contratante, incluindo projeto
Contratação por tarefa	Serviços de pequena monta com pessoal e material pela contratada
Contrato de eficiência	Remuneração vinculada ao desempenho e resultados alcançados
Fornecimento e prestação de serviço associado	Aquisição de bem com prestação de serviço vinculada

11.1.2. Regime adotado: Empreitada por Preço Unitário

O regime de execução adotado para a presente contratação é a Empreitada por Preço Unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, pelos fundamentos expostos a seguir.

11.1.3. Empreitada por preço global — descartada

O regime de preço global pressupõe projeto suficientemente detalhado, com quantitativos consolidados e baixo risco de variação durante a execução, de modo que o contratado possa precificar o objeto em sua totalidade com segurança. No presente caso, embora exista projeto básico completo e aprovado pela SEDUC/MT, a natureza de reforma de edificação existente impõe risco real e inerente de variação de quantitativos, decorrente de patologias ocultas nas estruturas,



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

interferências em instalações não mapeadas e variações nas condições do subsolo, conforme detalhado no item 8.4.3 deste ETP. A adoção do preço global nesse contexto exporia a Administração ao risco de superestimativa embutida nas propostas já que os licitantes precificariam as incertezas ou ao risco de desequilíbrio contratual em caso de surgimento de serviços adicionais não previstos, tornando o regime inadequado para o presente objeto.

11.1.4. Empreitada integral — descartada

A empreitada integral destina-se a objetos em que o contratado assume a responsabilidade pela elaboração do projeto e pela entrega do empreendimento em condições de operação. No presente caso, o projeto básico já foi elaborado e aprovado pela SEDUC/MT, sendo o objeto da contratação exclusivamente a execução das obras e serviços nele previstos. A empreitada integral é, portanto, inaplicável ao presente caso, por ausência de objeto projetual a ser desenvolvido pelo contratado.

11.1.5. Contratação por tarefa — descartada

A contratação por tarefa é restrita a serviços de pequena monta, com mobilização pontual de pessoal e material. O objeto da presente contratação, com valor estimado de R\$ 2.155.653,28 e prazo de 300 dias, envolve obra de engenharia de média/grande complexidade, com múltiplas especialidades e frentes de trabalho simultâneas, sendo inteiramente incompatível com o regime de tarefa.

11.1.6. Contrato de eficiência — descartado

O contrato de eficiência vincula a remuneração do contratado ao atingimento de metas de desempenho ou à geração de economia para a Administração. Trata-se de regime aplicável a serviços de natureza contínua e mensurável por indicadores de resultado, como eficiência energética ou gestão de resíduos. A execução de obra de reforma de edificação escolar, cujo resultado é a entrega física de intervenções construtivas definidas em projeto, não se enquadra nos pressupostos desse regime.

11.1.7. Fornecimento e prestação de serviço associado — descartado

Este regime aplica-se a contratações em que a aquisição de bem é acompanhada de prestação de serviço vinculada, como instalação, operação ou manutenção. O objeto da presente contratação é exclusivamente a execução de serviços de engenharia, sem aquisição de bem principal a ser fornecido pelo contratado como obrigação autônoma, tornando inaplicável esse regime.

11.1.8. Fundamentos da adoção da Empreitada por Preço Unitário

11.1.8.1. A empreitada por preço unitário é o regime que melhor se ajusta às características do presente objeto pelos seguintes motivos:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) Reforma de edificação existente com risco de variação de quantitativos: os preços unitários são fixados contratualmente desde o início, mas as quantidades são medidas e pagas conforme a execução real, permitindo que a Administração pague exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, sem exposição ao risco de superestimativa ou de desequilíbrio por serviços adicionais inerentes à reforma;
- b) Compatibilidade com o cronograma de desembolso do convênio: o pagamento por medição mensal de serviços executados assegura que os repasses da SEDUC/MT correspondam exatamente ao avanço físico real da obra, em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Convênio SEDUC-MT nº 2298-2023;
- c) Proteção ao interesse público e ao equilíbrio econômico-financeiro: impede o pagamento por serviços não executados e garante ao contratado a justa remuneração por serviços adicionais eventualmente necessários, sem necessidade de aditivos contratuais para pequenas variações de quantitativo dentro do mesmo escopo, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- d) Respaldo jurisprudencial: o Tribunal de Contas da União reafirma, em especial no Acórdão nº 2.480/2019-TCU-Plenário, a adequação da empreitada por preço unitário para obras de reforma com intervenção em estruturas existentes, reconhecendo o grau de incerteza inerente a esse tipo de objeto como fundamento suficiente para afastar o regime de preço global.

11.1.9. Conclusão

O regime de Empreitada por Preço Unitário, previsto no art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é o único compatível com a natureza do objeto, com o nível de detalhamento do projeto disponível, com as exigências do Convênio SEDUC-MT nº 2298-2023 e com os princípios da economicidade e do equilíbrio econômico-financeiro que regem as contratações públicas, sendo sua adoção plenamente justificada nos termos da legislação vigente e da jurisprudência dos órgãos de controle.

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.18, §1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

Base Legal

Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 – O ETP deve apresentar as justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

12.1. O parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.2. No entanto, após análise técnica do objeto da presente contratação, conclui-se que não é recomendável o parcelamento, pelas razões a seguir expostas.

12.3. A contratação refere-se à execução de obra de engenharia de natureza integrada e interdependente, envolvendo múltiplos sistemas construtivos (estrutura, cobertura, instalações elétricas e hidráulicas, SPDA, combate a incêndio, acessibilidade, urbanização, entre outros), cujas etapas possuem forte inter-relação técnica e sequencialidade executiva.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.4. A fragmentação do objeto em múltiplos contratos:

- a) Comprometeria a compatibilidade técnica entre os sistemas;
- b) Aumentaria significativamente o risco de falhas de interface entre serviços;
- c) Poderia gerar incompatibilidades entre projetos e execução;
- d) Dificultaria a atribuição de responsabilidades técnicas.

12.5. Responsabilidade técnica e gestão contratual

- a) A execução por um único contratado permite a centralização da responsabilidade técnica por meio de uma única Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), garantindo:
- b) Maior controle sobre a qualidade da obra;
- c) Clareza na responsabilização por eventuais vícios construtivos;
- d) Maior eficiência na fiscalização contratual.

12.6. O parcelamento implicaria na existência de múltiplos responsáveis técnicos, o que:

- a) Dificultaria a coordenação das atividades;
- b) Aumentaria o risco de conflitos entre contratados;
- c) Comprometeria a rastreabilidade de falhas e defeitos.

12.7. Impactos na eficiência e economicidade

12.7.1. Sob o ponto de vista econômico, o parcelamento da obra resultaria em:

- a) Perda de economia de escala na aquisição de materiais e mobilização de equipamentos;
- b) Aumento de custos indiretos (administração, canteiro, logística);
- c) Possível elevação do valor global da contratação;
- d) Maior risco de paralisações por dependência entre contratos distintos.
- e) A contratação integrada por um único executor tende a ser mais eficiente e economicamente vantajosa, especialmente em obras de reforma com múltiplas frentes de serviço.

12.8. Compatibilidade com o convênio e o projeto aprovado

12.8.1. O objeto foi aprovado de forma integral pela SEDUC/MT, conforme Parecer Técnico nº 226/2025, no âmbito do Convênio SEDUC-MT nº 2298-2023, com escopo definido e validado como empreendimento único.

12.9. O parcelamento do objeto:

12.9.1. Poderia comprometer a execução conforme aprovado pelo ente concedente;

Demandaria reanálise técnica e possível reprogramação do convênio;

Poderia ensejar riscos na prestação de contas e eventual glosa de recursos.

12.10. Conclusão

12.10.1. Diante da natureza técnica do objeto, da sua indivisibilidade funcional, da necessidade de responsabilidade técnica unificada, da busca por maior eficiência e economicidade, e das exigências do convênio firmado, conclui-se que o parcelamento da contratação não é técnica nem economicamente viável, devendo o objeto ser licitado e executado de forma integral por um único contratado.

12.10.2. A decisão está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, bem como com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Base Legal

Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 – O ETP deve conter o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

13.1. Resultados Pretendidos sob o Aspecto da Economicidade

13.1.1. A contratação visa assegurar a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, mediante:

- a) Utilização de orçamento referenciado no SINAPI, garantindo aderência aos preços de mercado;
- b) Adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, promovendo competição entre os licitantes;
- c) Execução contratual sob regime de empreitada por preço unitário, permitindo o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados;
- d) Redução de custos indiretos por meio da contratação de um único executor, evitando sobreposição de estruturas administrativas e logísticas.

13.2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Financeiros

13.2.1. A solução proposta possibilita o uso eficiente dos recursos públicos oriundos do Convênio SEDUC-MT nº 2298-2023, assegurando:

- a) Compatibilidade entre execução física e desembolso financeiro, conforme cronograma pactuado;
- b) Minimização de riscos de aditivos contratuais desnecessários;
- c) Controle rigoroso por meio de medições mensais vinculadas à execução real da obra;
- d) Evitação de desperdícios decorrentes de retrabalho ou falhas de execução.

13.3. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

13.3.1. A contratação de empresa especializada permite:

- a) Emprego de equipe técnica qualificada e experiente, sob responsabilidade da contratada;
- b) Redução da necessidade de mobilização de servidores públicos para execução direta da obra;
- c) Atuação da Administração concentrada na fiscalização e gestão contratual, aumentando a eficiência administrativa;
- d) Garantia de execução por profissionais habilitados, com responsabilidade técnica formalizada (ART).

13.4. Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais

13.4.1. A solução assegura:

- a) Utilização de materiais de construção padronizados e certificados, conforme normas da ABNT;
- b) Redução de perdas e desperdícios por meio de gestão técnica especializada da obra;
- c) Aquisição de insumos pela contratada em escala, com maior poder de negociação e eficiência logística;
- d) Emprego adequado de equipamentos e tecnologias compatíveis com a complexidade do objeto.



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.5. Resultados Institucionais e Sociais Esperados

13.5.1. Além dos ganhos econômicos e operacionais, a contratação proporcionará:

- Melhoria significativa da infraestrutura física da unidade escolar;
- Garantia de segurança estrutural para alunos, professores e comunidade;
- Ampliação das condições adequadas para a prática de atividades esportivas e pedagógicas;
- Atendimento às normas de acessibilidade, promovendo inclusão;
- Cumprimento das obrigações assumidas pelo Município junto à SEDUC/MT;
- Valorização do ambiente escolar e fortalecimento da política pública educacional.

13.6. Conclusão

13.6.1. Os resultados pretendidos demonstram que a solução adotada promove o uso eficiente, racional e vantajoso dos recursos públicos, atendendo plenamente aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso x, da lei 14.133/2021)

Base Legal

Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 – O ETP deve indicar as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à gestão de riscos.

14.1. Providências de natureza administrativa e processual

14.1.1. Para viabilizar a contratação nos prazos exigidos pelo Convênio SEDUC-MT nº 2298-2023 e garantir a regular execução do objeto, a Administração Municipal deverá adotar, previamente à abertura do certame licitatório e à celebração do contrato, as seguintes providências:

- Aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar – ETP pela autoridade competente, com despacho de concordância nos autos do processo administrativo nº 641/2026;
- Elaboração e aprovação do Termo de Referência, com base nas informações e fundamentos técnicos consolidados neste ETP, observando os requisitos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021;
- Elaboração da minuta do edital e da minuta contratual, incluindo cronograma físico-financeiro compatível com o Cronograma de Desembolso do Convênio SEDUC-MT nº 2298-2023, com repasses previstos para fevereiro, junho e outubro de 2026;
- Submissão da minuta do edital e da minuta contratual à análise e aprovação da Assessoria Jurídica do Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com emissão de parecer jurídico conclusivo antes da publicação do certame;
- Publicação do edital e dos documentos técnicos integrantes (projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais anexos) no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos demais meios de divulgação exigidos pela legislação vigente;
- Designação formal, por portaria ou despacho da autoridade competente, de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com indicação expressa de servidor com



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

formação ou capacitação técnica compatível com a natureza do objeto para exercício da fiscalização técnica da obra;

g) Verificação da disponibilidade orçamentária e da dotação específica para cobertura das despesas decorrentes da contratação, com emissão de declaração de adequação orçamentária e financeira;

h) Confirmação da vigência e regularidade do Convênio SEDUC-MT nº 2298-2023 junto ao Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, verificando eventuais condicionantes, pendências ou exigências do ente concedente que possam impactar o processo licitatório ou a assinatura do contrato;

i) Protocolo e atualização dos documentos junto ao SIGCon e ao sistema de gestão de convênios da SEDUC/MT, garantindo o alinhamento entre o processo licitatório municipal e o plano de trabalho aprovado pelo ente concedente (Proposta nº 3220-2025 / Protocolo SIGADOC: SEDUC-PRO-2023/153283).

14.2. Providências de natureza técnica

14.2.1. No âmbito técnico, previamente à celebração do contrato, a Administração deverá:

a) Disponibilizar ao fiscal de contrato designado o conjunto completo de documentos técnicos aprovados pela SEDUC/MT, incluindo projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária analítica, Parecer Técnico nº 226/2025 e demais peças integrantes do processo conveniado, para fins de subsidiar o acompanhamento e controle da execução;

b) Verificar junto à Escola Estadual Maria da Glória Vargas Ochoa e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC as condições de acesso ao canteiro de obras, identificando eventuais interferências com o funcionamento regular da unidade escolar durante a execução das obras, e adotando as medidas necessárias para garantir a segurança dos alunos, professores e demais usuários da escola durante todo o período de execução contratual;

c) Definir, em articulação com a direção da unidade escolar e a SMEC, o cronograma de execução compatível com o calendário letivo, de modo a minimizar os impactos das obras nas atividades pedagógicas, especialmente nas etapas que envolvam maior geração de ruído, poeira ou restrição de circulação nas dependências escolares;

d) Providenciar a emissão ou atualização das licenças e autorizações exigíveis para execução das obras junto aos órgãos competentes, caso aplicável, incluindo autorização da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT para início das obras em unidade escolar estadual conveniada ao Município;

e) Notificar formalmente a Direção da Escola Estadual Maria da Glória Vargas Ochoa sobre o início do processo licitatório, o prazo previsto para assinatura do contrato e o cronograma estimado de execução das obras, de modo a permitir o planejamento conjunto das atividades escolares durante o período de intervenção.

14.3. Providências quanto à gestão e fiscalização contratual

14.3.1. Para assegurar a adequada gestão do contrato durante sua execução, a Administração deverá adotar previamente as seguintes medidas estruturantes:

a) Capacitar ou orientar formalmente o Fiscal de Contrato designado quanto às atribuições, responsabilidades e procedimentos de fiscalização técnica, administrativa e financeira estabelecidos nos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021, incluindo as rotinas de acompanhamento de medições, análise do Diário de Obras, registro fotográfico e elaboração de relatórios de acompanhamento;



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) Estabelecer fluxo interno de aprovação de medições e pagamentos, com definição clara das competências e prazos para análise, ateste e encaminhamento para liquidação e pagamento das notas fiscais, observando o prazo de pagamento pactuado no contrato e a compatibilização com os repasses do Convênio SEDUC-MT nº 2298-2023;
- c) Constituir canal formal de comunicação entre o Gestor do Contrato, o Fiscal Técnico, o setor de finanças municipal e a equipe da SEDUC/MT responsável pelo acompanhamento do convênio, garantindo fluxo de informações tempestivo para tomada de decisão durante a execução da obra;
- d) Providenciar a estruturação do processo administrativo de execução contratual, com abertura de dossiê específico para registro de todos os atos de gestão, incluindo medições, relatórios fotográficos, laudos técnicos, notificações, apostilamentos e eventuais aditivos, assegurando a rastreabilidade documental exigida na prestação de contas junto à SEDUC/MT;
- e) Definir previamente os critérios e procedimentos para recebimento provisório e definitivo da obra, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, designando comissão ou servidor responsável pela verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas do projeto básico e do contrato, com emissão de Termo de Recebimento Definitivo ao final da obra, documento necessário para encerramento das obrigações conveniadas junto à SEDUC/MT.

14.4. Providências quanto à garantia contratual

14.4.1. A Administração deverá prever no edital e na minuta contratual a exigência de garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes condições:

- a) Percentual de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo ser majorado até 10% (dez por cento) em razão da complexidade técnica e dos riscos inerentes ao objeto, a critério da autoridade competente e mediante justificativa específica nos autos;
- b) Modalidade de garantia a ser escolhida pelo contratado entre as opções previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- c) Prazo de vigência da garantia compatível com o prazo de execução do contrato acrescido do período de garantia legal dos serviços, assegurando a cobertura de eventuais vícios ocultos que se manifestem após a entrega da obra;
- d) Indicação expressa no instrumento contratual das hipóteses de execução da garantia, incluindo inadimplemento das obrigações contratuais, aplicação de multas e indenizações por danos causados à Administração ou a terceiros.

14.5. Providências relacionadas ao encerramento do convênio

14.5.1. Ao longo da execução contratual e por ocasião de seu encerramento, a Administração deverá ainda adotar as seguintes providências vinculadas às obrigações do Convênio SEDUC-MT nº 2298-2023:

- a) Manter atualizado o SIGCon com os registros de execução física e financeira do convênio, incluindo o lançamento das medições aprovadas, dos pagamentos realizados e dos documentos fiscais correspondentes, em conformidade com os prazos e procedimentos estabelecidos pelo ente concedente;
- b) Elaborar e encaminhar à SEDUC/MT os relatórios de execução parcial do convênio nos prazos pactuados, acompanhados de registro fotográfico georreferenciado das etapas concluídas, planilha de medição atestada e notas fiscais quitadas, conforme exigido no plano de trabalho aprovado;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) Providenciar, após a conclusão das obras e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a elaboração da prestação de contas final do convênio, com todos os documentos exigidos pela SEDUC/MT para comprovação da regular aplicação dos recursos públicos repassados, incluindo ART de conclusão de obra registrada no CREA/CAU, relatório fotográfico completo e declaração de conclusão das obras pela unidade escolar beneficiada.

14.6. Conclusão

14.6.1. O conjunto de providências elencadas neste item constitui condição necessária para a regular abertura do processo licitatório, a celebração do contrato e a adequada execução do objeto, assegurando o cumprimento das exigências legais da Lei nº 14.133/2021, dos normativos do Convênio SEDUC-MT nº 2298-2023 e dos princípios da eficiência, transparência e interesse público que regem as contratações públicas municipais.

14.6.2. A Administração Municipal deverá priorizar a adoção das providências aqui indicadas, de modo a viabilizar o início do processo licitatório dentro do prazo compatível com o Cronograma de Desembolso do convênio e com o prazo de vigência do instrumento conveniado, evitando riscos de perda de recursos ou necessidade de prorrogação junto à SEDUC/MT.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)

Base Legal

Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 – O ETP deve identificar as contratações correlatas e/ou interdependentes, para que a Administração possa planejar adequadamente sua execução.

15.1. Definição e Finalidade

15.1.1. Entende-se por contratações correlatas aquelas cujos objetos guardam relação de afinidade, complementaridade ou similitude com a contratação principal, sem que haja dependência funcional entre elas para fins de execução. Contratações interdependentes, por sua vez, são aquelas em que a execução de uma condiciona, total ou parcialmente, o início, o desenvolvimento ou a conclusão da outra, havendo vinculação técnica ou operacional direta entre os objetos.

15.1.2. A identificação dessas contratações tem por finalidade permitir o adequado planejamento da Administração, evitando descontinuidades, sobreposições de escopos, conflitos de responsabilidade técnica e riscos à regular execução do objeto principal e ao cumprimento das obrigações conveniadas.

15.2. Contratações Interdependentes Identificadas

15.2.1. A execução da obra objeto da presente contratação pressupõe, necessariamente, a existência de estrutura de fiscalização técnica capacitada para acompanhamento das medições, análise do Diário de Obras, verificação da conformidade dos serviços com o projeto básico aprovado pela SEDUC/MT e elaboração de relatórios de execução para fins de prestação de contas do Convênio SEDUC-MT nº 2298-2023.

15.2.1.1. O Município de Cotriguaçu – MT dispõe, em seu quadro funcional, de servidor com formação técnica em engenharia civil, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de Engenharia e Agronomia – CREA, com disponibilidade para exercício das atribuições de fiscalização técnica durante todo o período de execução contratual, estimado em 300 dias. Dessa forma, a fiscalização técnica da obra será exercida diretamente por servidor público municipal, mediante designação formal pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se a contratação de assessoria técnica externa para essa finalidade.

15.2.1.2. A designação do servidor engenheiro como Fiscal Técnico do Contrato assegura à Administração o adequado controle da execução das intervenções previstas no projeto básico, especialmente considerando a complexidade multidisciplinar do objeto que abrange estruturas metálicas, sistema de proteção contra descargas atmosféricas SPDA, sistema de prevenção e combate a incêndio, instalações de GLP e reservatório metálico tipo taça, garantindo a qualidade técnica das medições e a consistência da documentação necessária ao encerramento regular do Convênio SEDUC-MT nº 2298-2023 junto à SEDUC/MT.

15.2.2. Fornecimento de energia elétrica em tensão adequada ao canteiro de obras e às instalações definitivas

15.2.2. 1. A execução da obra envolve a implantação de sistema elétrico e de iluminação nas áreas reformadas e construídas, cuja entrada em operação após a conclusão dos serviços pressupõe a existência de ramal de fornecimento de energia elétrica em tensão e capacidade adequadas às novas cargas instaladas. Caso a ligação elétrica definitiva da unidade escolar não esteja regularizada junto à concessionária local ou necessite de atualização em razão das novas instalações, a Administração deverá providenciar, em paralelo à execução da obra, os procedimentos junto à distribuidora de energia elétrica para adequação do ponto de entrega, sob pena de inviabilizar a operação plena das instalações após a entrega.

15.2.3. Registro da obra no Cadastro Nacional de Obras — CNO junto à Receita Federal do Brasil

15.2.3. 1. A contratada deverá providenciar o registro da obra no CNO (antigo CEI), nos termos da legislação previdenciária vigente, o que pressupõe a disponibilização, pela Administração, dos documentos necessários à abertura do cadastro, incluindo informações sobre o tomador de serviços (Município de Cotriguaçu – MT), o endereço da obra e a identificação do responsável técnico. A regularidade do CNO é condição para o correto recolhimento das contribuições previdenciárias sobre a mão de obra empregada na obra e para a emissão da Certidão Negativa de Débitos previdenciários por ocasião do recebimento definitivo, documento exigível na prestação de contas do convênio.

15.3. Contratações Correlatas Identificadas

15.3.1. Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva após o período de garantia: Findo o prazo de garantia legal e contratual dos serviços executados, as estruturas, instalações e sistemas implantados pela empresa contratada passarão a demandar serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, a serem providenciados pela Administração Municipal. A ausência de planejamento para essa fase pode comprometer a durabilidade e o desempenho das obras executadas, especialmente no que diz respeito às estruturas metálicas de cobertura, ao sistema de proteção contra descargas atmosféricas SPDA, ao sistema de hidrantes e ao reservatório metálico tipo taça. Recomenda-se que a SMEC inclua no PCA dos exercícios seguintes a contratação de serviços de manutenção predial para a unidade escolar beneficiada.

15.4. Inexistência de Outras Interdependências Identificadas

15.4.1. Ressalvadas as situações descritas nos subitens anteriores, não foram identificadas outras contratações em andamento no âmbito da Administração Municipal de Cotriguaçu – MT que

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

guardem relação de interdependência direta com o objeto da presente contratação, capaz de comprometer o início, o desenvolvimento ou a conclusão das obras previstas.

15.4.2. O objeto da presente contratação é autossuficiente em termos de escopo técnico, dispondo de projeto básico completo e aprovado, planilha orçamentária consolidada, cronograma físico-financeiro definido e recursos assegurados pelo Convênio SEDUC-MT nº 2298-2023, não havendo, portanto, dependência de outras contratações para viabilização de seu objeto principal.

15.5. Conclusão

15.5.1. As contratações correlatas e interdependentes identificadas neste item deverão ser objeto de planejamento prévio pela Administração Municipal, de forma a assegurar a continuidade operacional da obra, o cumprimento das obrigações conveniadas e o pleno aproveitamento da infraestrutura a ser entregue à comunidade escolar da Escola Estadual Maria da Glória Vargas Ochoa.

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

Base Legal

Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021 – O ETP deve descrever os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluindo os instrumentos de proteção ambiental.

16.1. A execução de obra de reforma e adequação física em unidade escolar urbana, embora de médio porte e localizada em área já consolidada, é capaz de gerar impactos ambientais de natureza temporária, relacionados sobretudo à fase de execução das obras, envolvendo geração de resíduos sólidos da construção civil, emissão de ruídos, poeiras e efluentes, além de possíveis interferências no entorno imediato da escola e em sua comunidade.

16.1.2. Os impactos identificados neste item são considerados de magnitude baixa a moderada, circunscritos à área de intervenção e de caráter reversível, não havendo, no presente objeto, intervenções em áreas de preservação permanente – APP, supressão de vegetação nativa, movimentação de grandes volumes de terra ou interferência em corpos hídricos, o que afasta a necessidade de licenciamento ambiental prévio para a contratação, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/1997 e da legislação estadual ambiental de Mato Grosso aplicável a obras de reforma em área urbana consolidada.

16.1.3. Não obstante, a empresa contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as normas ambientais federais, estaduais e municipais vigentes, adotando as medidas de controle e mitigação descritas neste item, como condição de conformidade contratual.

16.2. Impactos Ambientais Identificados e Respectivas Medidas Mitigadoras

16.2.1. Geração de Resíduos Sólidos da Construção Civil – RCC

A execução das obras gerará resíduos sólidos da construção civil, classificados conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, resultantes das seguintes atividades previstas no projeto básico:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) Demolições parciais de estruturas existentes na quadra poliesportiva, incluindo pisos, revestimentos, alvenarias e elementos de cobertura deteriorados;
- b) Remoção de entulho proveniente de escavações para fundações do muro de fechamento, do reservatório metálico e das bases do SPDA;
- c) Resíduos de materiais de construção, como embalagens, sobras de argamassa, concreto, aço, madeira de formas e demais insumos empregados na obra;
- d) Resíduos de materiais metálicos provenientes do corte e montagem das estruturas treliçadas de cobertura tipo Fink e das tubulações do sistema de hidrantes e instalações de GLP.

16.2.2. Medidas mitigadoras exigidas:

- a) Elaboração e implantação de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, com identificação, segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada para cada classe de resíduo gerado;
- b) Segregação obrigatória dos resíduos no canteiro de obras em, no mínimo, quatro classes: Classe A (resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados — concreto, argamassa, alvenaria), Classe B (recicláveis para outros destinos — metais, plásticos, papelão), Classe C (sem tecnologia ou aplicação economicamente viável para reciclagem) e Classe D (perigosos tintas, solventes, óleos, embalagens contaminadas);
- c) Destinação dos resíduos Classe A para áreas de transbordo e triagem – ATT ou aterros de resíduos da construção civil devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente do Estado de Mato Grosso – SEMA/MT, sendo vedado o lançamento ou a queima de resíduos a céu aberto, em logradouros públicos, cursos d'água ou áreas de preservação permanente;
- d) Destinação dos resíduos Classe B para unidades de reciclagem devidamente licenciadas ou para cooperativas de catadores de materiais recicláveis, sempre que possível, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS
- e) Contratação de transportador de resíduos devidamente cadastrado junto ao órgão municipal ou estadual competente, com emissão de Controle de Transporte de Resíduos – CTR para cada carga transportada, documentos que deverão ser mantidos na obra e disponibilizados ao Fiscal do Contrato sempre que solicitado.

16.3. Emissão de Ruídos e Vibrações

16.3.1. As atividades de demolição, escavação, compactação de solo, corte de materiais metálicos e operação de equipamentos e maquinário pesado no canteiro de obras gerarão níveis de ruído e vibração que poderão impactar o ambiente escolar e a vizinhança imediata da unidade.

16.3.2. Medidas mitigadoras exigidas:

- a) Restrição das atividades de maior intensidade sonora como demolições, operação de compactadores, corte de estruturas metálicas e concretagem fora do horário diurno, entre 07h00 e 18h00 em dias úteis;



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) Comunicação prévia à direção da unidade escolar sobre as etapas de obra de maior geração de ruído, para adoção de medidas de proteção aos alunos, como remanejamento temporário de atividades pedagógicas para áreas mais distantes do canteiro;
- c) Vedação de atividades ruidosas em períodos de realização de avaliações escolares, quando expressamente comunicado pela direção da escola;
- d) Manutenção preventiva dos equipamentos e maquinário empregados na obra, com controle de emissão de ruído e vibração dentro dos limites estabelecidos pelas normas regulamentadoras e técnicas vigentes.

16.3.3. Emissão de Material Particulado Poeira e Partículas em Suspensão

16.3.3.1. As atividades de demolição, escavação, movimentação de terra e transporte de materiais geram emissão de material particulado que pode impactar a qualidade do ar no interior e entorno da unidade escolar, afetando alunos, professores e funcionários.

16.3.3.2. Medidas mitigadoras exigidas:

- a) Instalação de tapumes, telas de proteção e barreiras físicas entre as frentes de obra e as áreas de circulação e permanência de alunos e professores, garantindo o isolamento efetivo do canteiro de obras em relação às demais dependências escolares em funcionamento;
- b) Umidificação periódica das vias de acesso internas ao canteiro e das áreas de demolição e escavação, especialmente em períodos de estiagem, para controle da dispersão de poeira, com frequência mínima de duas vezes ao dia ou conforme necessário;
- c) Cobertura de caminhões durante o transporte de entulho e materiais a granel, evitando a dispersão de material particulado nas vias públicas do entorno da escola;
- d) Limpeza diária das vias de acesso ao canteiro, removendo o material carregado pelos veículos da obra para o logradouro público.

16.3.4. Gerenciamento de Efluentes Líquidos e Resíduos Perigosos

16.3.4.1. A execução das instalações de GLP e a aplicação de tintas, impermeabilizantes, solventes e demais produtos químicos previstos no objeto poderão gerar efluentes líquidos e resíduos perigosos que demandam manejo especial.

16.4. Medidas mitigadoras exigidas:

- a) Armazenamento de produtos químicos, tintas, solventes, óleos lubrificantes e combustíveis em área específica do canteiro, sobre piso impermeabilizado e com contenção secundária (bacia de contenção), afastada de ralos, caixas de inspeção e pontos de drenagem, prevenindo contaminação do solo e das águas superficiais;
- b) Destinação de embalagens de produtos perigosos (tintas, solventes, impermeabilizantes, óleos) como resíduos Classe D, com encaminhamento a empresas licenciadas para tratamento e destinação final de resíduos perigosos, sendo vedado o descarte em lixo comum, solo descoberto ou sistema de esgoto;
- c) Providenciar caso necessário a instalação de sanitários portáteis (banheiros químicos) para os trabalhadores da obra;
- d) Controle e destinação adequada da água de lavagem de betoneiras, caçambas e equipamentos de concretagem, evitando o lançamento de água cimentícia em sistema de drenagem pluvial ou solo.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.5. Impactos sobre o Tráfego e o Entorno Urbano: O acesso de veículos pesados ao canteiro de obras caminhões de concreto, caçambas de entulho, caminhões de materiais poderá gerar interferências temporárias no tráfego das vias públicas adjacentes à escola e impactos sobre a segurança dos usuários do entorno, em especial crianças e pedestres.

16.5.1. Medidas mitigadoras exigidas:

a) Sinalização viária temporária do canteiro de obras e dos acessos de veículos pesados, com implantação de placas, cones, cavaletes e demais dispositivos de sinalização, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro;

b) Definição de horários preferenciais para entrada e saída de veículos pesados, evitando coincidência com os horários de entrada e saída de alunos da unidade escolar, em articulação com a direção da escola e o Fiscal do Contrato;

16.6. Conclusão

16.6.1. Os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto são de natureza temporária, magnitude baixa a moderada e caráter reversível, podendo ser adequadamente controlados e mitigados por meio das medidas elencadas neste item, sem comprometimento do equilíbrio ambiental da área de influência da obra.

16.6.2. A empresa contratada deverá incorporar as medidas de controle ambiental descritas neste item ao Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC e ao cronograma de execução da obra, sendo sua observância condição de conformidade contratual, passível de fiscalização pelo Fiscal do Contrato e de aplicação das sanções previstas no instrumento contratual em caso de descumprimento.

16.6.3. A adoção das medidas mitigadoras aqui descritas demonstra o comprometimento da Administração Municipal com os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade socioambiental nas contratações públicas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

17. ANÁLISE DE RISCOS (Art. 18, inciso X, da Lei 14.133/2021)

Base Legal

Art. 18, § 1º, inciso X (combinado), da Lei nº 14.133/2021 – A gestão de riscos é obrigatória no planejamento da contratação, devendo identificar os principais riscos, avaliar sua probabilidade e impacto, e propor medidas de mitigação.

17.1.1. A presente análise de riscos foi elaborada com base na metodologia de identificação, avaliação qualitativa e tratamento de riscos, estruturada em três dimensões: probabilidade de ocorrência, impacto potencial e nível de risco resultante, conforme matriz de avaliação qualitativa adotada a seguir.

17.1.2. Os riscos foram classificados segundo os seguintes critérios:

Critério	Classificação	Descrição
Probabilidade	Baixa (B)	Evento improvável, ocorrência rara no histórico de obras similares
	Média (M)	Evento possível, com registros em contratos de mesma natureza

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Critério	Classificação	Descrição
	Alta (A)	Evento provável, com elevada frequência em obras de reforma
Impacto	Baixo (B)	Efeito marginal sobre prazo, custo ou qualidade da contratação
	Médio (M)	Efeito relevante, com capacidade de comprometer etapas da obra
	Alto (A)	Efeito crítico, capaz de inviabilizar a execução ou o convênio
Nível de Risco	Baixo	Probabilidade Baixa + Impacto Baixo ou Médio
	Moderado	Combinações intermediárias
	Alto	Probabilidade Alta + Impacto Alto ou Médio
	Crítico	Probabilidade Alta + Impacto Alto com repercussão no convênio

17.1.3. Para cada risco identificado, foram definidos o responsável pela mitigação (Administração ou Contratada) e as medidas preventivas e corretivas aplicáveis.

17.2. Riscos Identificados, Avaliação e Medidas de Mitigação

17.2.1. Riscos da Fase de Planejamento e Licitação

Risco 01 — Impugnações e recursos administrativos que atrasem o certame

- Descrição: Interposição de impugnações ao edital ou recursos administrativos por licitantes, gerando suspensão do prazo e atraso no início da obra, com risco de descumprimento do cronograma do Convênio SEDUC-MT nº 2298-2023.
- Probabilidade: Média
- Impacto: Alto
- Nível de Risco: Alto
- Responsável: Administração
- Medidas de Mitigação:
- Elaboração cuidadosa do edital e termo de referência, com revisão jurídica prévia pelo setor de assessoria jurídica do Município;
- Inclusão de todas as exigências técnicas com fundamentação legal expressa, reduzindo a vulnerabilidade do edital a questionamentos;
- Resposta tempestiva às impugnações dentro dos prazos legais, evitando suspensões desnecessárias;
- Antecipação do lançamento do edital em relação ao prazo limite do convênio, criando margem de segurança para absorção de eventuais atrasos processuais.

Risco 02 — Ausência de propostas ou licitação deserta

- Descrição: Realização do certame sem apresentação de propostas válidas, em razão de desinteresse do mercado, exigências de habilitação excessivamente restritivas ou valor estimado incompatível com os custos de mercado regional.
- Probabilidade: Baixa
- Impacto: Alto

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- d) Nível de Risco: Moderado
- e) Responsável: Administração
- f) Medidas de Mitigação:
- g) Adoção de referencial de preços SINAPI 09/2025, assegurando compatibilidade do valor estimado com o mercado;
- h) Realização do certame na forma eletrônica, ampliando o alcance geográfico da divulgação e o universo de potenciais licitantes;
- i) Revisão das exigências de habilitação técnica para garantir proporcionalidade com a natureza e o porte do objeto, sem restrição indevida à competitividade;
- j) Em caso de licitação deserta, adoção do procedimento previsto no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Risco 03 — Proposta com valor inexecutável

- a) Descrição: Apresentação de proposta com valor global artificialmente reduzido, incompatível com os custos reais da obra, gerando risco de abandono contratual ou execução deficiente dos serviços.
- b) Probabilidade: Média
- c) Impacto: Alto
- d) Nível de Risco: Alto
- e) Responsável: Administração
- f) Medidas de Mitigação:
- g) Inclusão no edital de critério objetivo de verificação de inexecutabilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;
- h) Exigência de demonstração de executabilidade da proposta mediante planilha de composição de custos unitários compatível com os preços de referência SINAPI;
- i) Exigência de garantia contratual de até 5% do valor do contrato, com possibilidade de majoração para 10% em caso de risco elevado, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

17.2.2. RISCOS DA FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Risco 04 — Descoberta de patologias ocultas nas estruturas existentes

- a) Descrição: Identificação, durante a execução das demolições e intervenções na quadra poliesportiva, de patologias estruturais não visíveis na fase de projeto, como corrosão de armaduras, fissuras profundas, ninhos de concretagem ou degradação de elementos estruturais, demandando serviços adicionais não previstos na planilha orçamentária.
- b) Probabilidade: Alta
- c) Impacto: Médio
- d) Nível de Risco: Alto
- e) Responsável: Contratada / Administração
- f) Medidas de Mitigação:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- g) Adoção do regime de empreitada por preço unitário, que permite a remuneração por serviços adicionais sem necessidade de aditivo contratual para variações de quantitativo dentro do mesmo escopo;
- h) Previsão no contrato de procedimento formal de comunicação e aprovação de serviços adicionais, com análise pelo Fiscal Técnico e autorização prévia do Gestor do Contrato;
- i) Realização de vistoria técnica detalhada pelo Fiscal do Contrato antes do início de cada etapa de demolição, com registro fotográfico e anotação no Diário de Obras;
- j) Reserva de contingência orçamentária no planejamento financeiro do convênio, dentro dos limites permitidos pelo ente concedente.

Risco 05 — Variação de quantitativos durante a execução

- a) Descrição: Alteração das quantidades efetivamente executadas em relação às previstas na planilha orçamentária, decorrente de condições construtivas não identificáveis na fase de projeto, especialmente nas fundações do muro de fechamento, do reservatório metálico tipo taça e nas escavações do SPDA e da rede de hidrantes.
- b) Probabilidade: Alta
- c) Impacto: Médio
- d) Nível de Risco: Alto
- e) Responsável: Contratada / Administração
- f) Medidas de Mitigação:
- g) Regime de preço unitário, que neutraliza o impacto financeiro de variações de quantitativos sobre o equilíbrio contratual;
- h) Controle rigoroso das medições mensais pelo Fiscal Técnico, com conferência dos quantitativos executados in loco antes de cada aprovação de medição;
- i) Comunicação imediata ao Gestor do Contrato e à SEDUC/MT em caso de variação relevante, para ciência e adoção das providências cabíveis no âmbito do convênio.

Risco 06 — Atraso na execução e descumprimento do cronograma físico-financeiro

- a) Descrição: Atraso na execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, por fatores como chuvas intensas, dificuldades na obtenção de materiais, problemas logísticos, insuficiência de mão de obra ou má gestão da contratada, gerando risco de descumprimento do cronograma de desembolso do Convênio SEDUC-MT nº 2298-2023.
- b) Probabilidade: Alta
- c) Impacto: Alto
- d) Nível de Risco: Crítico
- e) Responsável: Contratada / Administração
- f) Medidas de Mitigação:
- g) Exigência de cronograma físico-financeiro detalhado por etapas, com marcos de controle mensais, como condição de assinatura do contrato;
- h) Fiscalização semanal do avanço físico da obra pelo Fiscal Técnico, com emissão de relatório de acompanhamento e notificação imediata em caso de atraso;
- i) Aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021 em caso de atraso injustificado, incluindo multa moratória e possibilidade de rescisão unilateral;



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- j) Comunicação prévia à SEDUC/MT em caso de risco de descumprimento do cronograma de desembolso do convênio, para avaliação conjunta de medidas corretivas e eventual reprogramação do plano de trabalho dentro dos limites normativos do convênio.

Risco 07 — Abandono da obra ou insolvência da contratada

- a) Descrição: Paralisação total dos serviços por abandono voluntário da contratada ou por situação de insolvência financeira, gerando descontinuidade da obra e risco de perda dos recursos do convênio.
- b) Probabilidade: Baixa
- c) Impacto: Alto
- d) Nível de Risco: Moderado
- e) Responsável: Administração
- f) Medidas de Mitigação:
- g) Exigência de garantia de execução contratual de até 5% do valor do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021;
- h) Acompanhamento da situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada durante toda a vigência do contrato, mediante verificação periódica das certidões negativas;
- i) Pagamentos vinculados estritamente ao avanço físico medido e atestado, impedindo pagamentos antecipados que gerem desequilíbrio financeiro em favor da contratada;
- j) Em caso de abandono, adoção imediata dos procedimentos de rescisão contratual previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com execução da garantia e comunicação ao ente conveniente.

Risco 08 — Impactos climáticos sobre o cronograma de execução

- a) Descrição: Interferência do regime pluviométrico elevado característico da região de Cotriguaçu – MT, situada em área de clima tropical úmido, sobre as atividades de fundação, urbanização, concretagem e cobertura, com paralisações por chuvas que podem comprometer o cronograma físico-financeiro.
- b) Probabilidade: Alta
- c) Impacto: Médio
- d) Nível de Risco: Alto
- e) Responsável: Contratada / Administração
- f) Medidas de Mitigação:
- g) Previsão no cronograma físico-financeiro de dias não trabalhados por condições climáticas adversas, compatível com o histórico pluviométrico da região;
- h) Planejamento da sequência executiva priorizando, nos meses de maior pluviosidade, as atividades internas e cobertas, como estruturas metálicas, instalações e acabamentos;
- i) Registro sistemático no Diário de Obras das paralisações por chuva, com indicação de data, horário e justificativa, para fins de eventual prorrogação de prazo por caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Risco 09 — Dificuldade de abastecimento de materiais e insumos na região

- a) Descrição: Dificuldade de obtenção tempestiva de materiais e insumos específicos no mercado regional de Cotriguaçu – MT, especialmente materiais metálicos para a estrutura treliçada tipo Fink, tubulações especiais para o sistema de hidrantes e componentes do SPDA, em razão da distância dos grandes centros fornecedores e das condições logísticas da região.
- b) Probabilidade: Média
- c) Impacto: Médio
- d) Nível de Risco: Moderado
- e) Responsável: Contratada
- f) Medidas de Mitigação:
- g) Exigência, no contrato, de apresentação de plano de suprimentos com identificação prévia dos fornecedores de materiais críticos e prazos de entrega, antes do início das etapas correspondentes;
- h) Planejamento antecipado da aquisição de materiais de longo prazo de entrega, especialmente estruturas metálicas e equipamentos do SPDA e do sistema de hidrantes;
- i) Vedação de alegação de desabastecimento como justificativa para atraso injustificado, cabendo à contratada a responsabilidade pela logística de suprimento dos insumos necessários à execução do objeto.

Risco 10 — Acidentes de trabalho no canteiro de obras

- a) Descrição: Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução das obras, especialmente nas atividades de montagem da estrutura metálica em altura, escavações, instalação do SPDA e manuseio de equipamentos de soldagem, com potencial de danos físicos a trabalhadores e responsabilização da contratada e da Administração.
- b) Probabilidade: Média
- c) Impacto: Alto
- d) Nível de Risco: Alto
- e) Responsável: Contratada
- f) Medidas de Mitigação:
- g) Fiscalização do cumprimento das normas de segurança do trabalho pelo Fiscal do Contrato, com poder de paralisação das atividades em caso de risco iminente;
- h) Exigência de fornecimento de EPIs adequados a todos os trabalhadores, com comprovação documental periódica;
- i) Notificação imediata ao Gestor do Contrato em caso de acidente;

17.2.3. RISCOS RELACIONADOS AO CONVÊNIO

Risco 11 — Glosa de despesas na prestação de contas do Convênio SEDUC-MT nº 2298-2023

- a) Descrição: Rejeição de despesas pelo ente concedente na análise da prestação de contas do convênio, em razão de irregularidades documentais, execução em desconformidade

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

com o projeto aprovado, pagamentos sem comprovação de execução ou inconsistências entre as medições e o avanço físico real.

- b) Probabilidade: Média
- c) Impacto: Alto
- d) Nível de Risco: Alto
- e) Responsável: Administração
- f) Medidas de Mitigação:
- g) Manutenção de documentação completa e organizada do processo de execução contratual, incluindo medições, relatórios fotográficos, Diário de Obras, notas fiscais e certidões de regularidade;
- h) Vinculação estrita de cada pagamento ao avanço físico medido, atestado e aprovado pelo Fiscal Técnico;
- i) Atualização periódica dos registros no SIGCon conforme prazos e exigências do ente concedente;
- j) Articulação permanente entre o Gestor do Contrato e a equipe da SEDUC/MT responsável pelo acompanhamento do convênio, para esclarecimento de dúvidas e adoção preventiva de medidas de conformidade.

Risco 12 — Vencimento do prazo de vigência do convênio antes da conclusão da obra

- a) Descrição: Risco de que o prazo de vigência do Convênio SEDUC-MT nº 2298-2023 expire antes da conclusão das obras e da apresentação da prestação de contas final, em razão de atrasos no processo licitatório, na assinatura do contrato ou na execução das obras.
- b) Probabilidade: Média
- c) Impacto: Alto
- d) Nível de Risco: Alto
- e) Responsável: Administração
- f) Medidas de Mitigação:
- g) Monitoramento permanente do prazo de vigência do convênio pelo Gestor do Contrato, com alerta antecipado de pelo menos 90 dias antes do vencimento;
- h) Adoção de cronograma de execução compatível com o prazo conveniado, com margens de segurança para absorção de atrasos imprevistos;
- i) Em caso de risco de não conclusão dentro do prazo, solicitação tempestiva de prorrogação do convênio junto à SEDUC/MT, com justificativa técnica fundamentada e documentação comprobatória do avanço físico alcançado.

17.3. Matriz de Riscos — Alocação de Responsabilidades

17.3.1. Nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, a matriz de riscos deverá integrar o instrumento contratual, alocando entre a Administração e a Contratada os riscos identificados neste ETP, conforme quadro sintético a seguir:

Risco	Alocação
Impugnações e recursos no certame	Administração



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Risco	Alocação
Licitação deserta	Administração
Proposta inexecutável	Administração / Contratada
Patologias ocultas nas estruturas existentes	Compartilhado
Variação de quantitativos inerente à reforma	Compartilhado
Atraso por má gestão da contratada	Contratada
Atraso por fatores climáticos imprevisíveis	Compartilhado
Abandono ou insolvência da contratada	Contratada
Dificuldade de abastecimento de materiais	Contratada
Acidentes de trabalho	Contratada
Glosa na prestação de contas do convênio	Administração
Vencimento antecipado do convênio	Administração

17.4. Conclusão

17.4.1. A análise de riscos realizada demonstra que os principais riscos críticos e altos associados à presente contratação estão concentrados na fase de execução contratual especialmente atrasos, patologias ocultas e impactos climáticos e na gestão do convênio, sendo todos passíveis de mitigação adequada por meio das medidas preventivas e corretivas indicadas neste item.

17.4.2. A alocação equilibrada dos riscos entre a Administração e a Contratada, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, contribui para a sustentabilidade econômico-financeira do contrato e para a adequada distribuição de responsabilidades, reduzindo a litigiosidade e promovendo a eficiência na execução do objeto.

17.4.3. A matriz de riscos deverá ser incorporada ao instrumento contratual como anexo específico, com linguagem clara e objetiva, assegurando o pleno conhecimento de ambas as partes sobre as responsabilidades assumidas e os mecanismos de tratamento dos eventos de risco identificados.



O mapa posiciona os 12 riscos identificados na matriz 3x3 de Probabilidade x Impacto, com código de cores por nível de criticidade. O R06 — Atraso na execução é o único risco classificado como crítico (probabilidade alta + impacto alto), posicionado no quadrante de maior atenção. Os riscos R04, R05, R08, R01, R10, R11 e R12 estão na faixa Alta, enquanto R02, R03, R07 e R09 figuram como moderados.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

Base Legal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 – O ETP deve conter o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

18.1. Síntese do Estudo Realizado

18.1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em cumprimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de subsidiar o processo licitatório para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia destinada à execução da reforma da quadra poliesportiva e adequações físicas da Escola Estadual Maria da Glória Vargas Ochoa, no Município de Cotriguaçu – MT, no âmbito do Convênio SEDUC-MT nº 2298-2023.

18.1.2. Ao longo dos itens que compõem este ETP, foram devidamente analisados e fundamentados todos os elementos exigidos pelo art. 18, § 1º, incisos I a XIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme síntese a seguir:

- a) A necessidade da contratação foi demonstrada pela deterioração estrutural da quadra poliesportiva, ausência de cobertura adequada, inexistência de abrigo de gás em conformidade normativa e necessidade de adequação às normas de acessibilidade, com riscos diretos à segurança dos usuários e à qualidade das atividades pedagógicas e esportivas da unidade escolar;
- b) A previsão no PCA foi comprovada mediante registro no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, com grau de prioridade Média, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;
- c) Os requisitos da contratação foram detalhados, abrangendo habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica operacional e profissional, capacidade econômico-financeira e disposições sobre vistoria prévia, execução contratual, segurança do trabalho e obrigações da contratada;
- d) As estimativas de quantidades foram apuradas com base em planilha orçamentária analítica, elaborada e aprovada pela SEDUC/MT mediante Parecer Técnico nº 226/2025, com status APTO, referenciada no SINAPI setembro/2025;
- e) O levantamento de mercado identificou a contratação de empresa especializada em engenharia civil, mediante licitação pública, como a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa, descartando-se a execução direta pela Administração por inviabilidade técnica, operacional e legal;
- f) O valor estimado foi fixado em R\$ 2.155.653,28 (dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), com base em composições de custo unitário referenciadas no SINAPI setembro/2025, no regime Sem Desoneração da Folha de Pagamento, aprovado pela SEDUC/MT;
- g) A solução como um todo foi descrita de forma integrada, contemplando a execução completa do objeto por um único contratado, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e todos os insumos necessários à perfeita execução dos 14 grupos de serviços previstos no projeto básico aprovado;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- h) A modalidade Concorrência foi fundamentada nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo menor preço global e regime de execução por empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da mesma Lei, com preferência pela realização do certame na forma eletrônica, conforme art. 17, § 2º;
- i) A não realização do parcelamento foi justificada pela indivisibilidade técnica e funcional do objeto, pela necessidade de responsabilidade técnica unificada sob uma única ART, e pela incompatibilidade do fracionamento com as exigências do Convênio SEDUC-MT nº 2298-2023;
- j) Os resultados pretendidos foram demonstrados em termos de economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, e impactos institucionais e sociais esperados, incluindo melhoria da infraestrutura escolar, segurança, acessibilidade e cumprimento das obrigações conveniadas;
- k) As providências a serem adotadas pela Administração foram identificadas nas dimensões administrativa, processual, técnica, de gestão contratual, de garantia e de encerramento do convênio, com cronograma compatível com os repasses previstos para 2026;
- l) As contratações correlatas e interdependentes foram mapeadas, destacando-se a fiscalização técnica por servidor engenheiro do quadro municipal, os procedimentos junto à concessionária de energia, o registro no CNO, e o planejamento das futuras manutenções;
- m) Os possíveis impactos ambientais foram descritos e mitigados, envolvendo gerenciamento de resíduos da construção civil, controle de ruídos, emissão de particulados, efluentes líquidos e resíduos perigosos, com indicação dos instrumentos normativos aplicáveis e confirmação da desnecessidade de licenciamento ambiental prévio;
- n) A análise de riscos identificou 12 eventos de risco distribuídos em três fases licitação, execução e convênio, com avaliação de probabilidade, impacto e nível de criticidade, medidas de mitigação e alocação de responsabilidades entre Administração e Contratada, evidenciando o risco de atraso na execução como único evento classificado no nível crítico.

18.2. Posicionamento Conclusivo da Equipe Técnica

18.2.1. Com fundamento em todo o exposto ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a equipe técnica responsável pela sua elaboração posiciona-se conclusivamente pela ADEQUAÇÃO e VIABILIDADE da presente contratação, nos seguintes termos:

18.2.1.1. Quanto à necessidade: A necessidade da contratação é real, concreta e devidamente documentada. A deterioração das estruturas da quadra poliesportiva da Escola Estadual Maria da Glória Vargas Ochoa representa risco objetivo à segurança dos usuários e impõe restrições às atividades pedagógicas e esportivas da unidade escolar. A não contratação perpetuaria as condições inadequadas de uso, com risco de acidentes e descumprimento das obrigações assumidas pelo Município no âmbito do Convênio SEDUC-MT nº 2298-2023, podendo resultar na devolução dos recursos ao erário estadual.

18.2.1.2. Quanto à solução: A solução adotada contratação de empresa especializada em engenharia civil mediante processo licitatório na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global e regime de empreitada por preço unitário é a única tecnicamente viável, legalmente adequada e compatível com as exigências do ente conveniente, conforme demonstrado na análise comparativa de alternativas constante do item 8 deste ETP. A opção pela forma eletrônica assegura maior competitividade, transparência e

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

economicidade ao certame, em conformidade com a preferência legal estabelecida no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2.1.3. Quanto à economicidade: O valor estimado de R\$ 2.155.653,28, apurado com base no SINAPI setembro/2025 e aprovado pela SEDUC/MT mediante Parecer Técnico nº 226/2025, demonstra compatibilidade com os preços praticados no mercado da construção civil, assegurando a justa remuneração do objeto sem superestimativa ou subfaturamento. A adoção do menor preço global como critério de julgamento e do preço unitário como regime de execução promove a melhor relação custo-benefício para a Administração, com controle rigoroso sobre os serviços efetivamente executados.

18.2.1.4. Quanto à legalidade: A contratação encontra fundamento expresso na Lei Federal nº 14.133/2021, nas disposições do Convênio SEDUC-MT nº 2298-2023 e nos normativos técnicos aplicáveis à execução de obras públicas. Todos os requisitos de habilitação, qualificação técnica e capacidade econômico-financeira foram definidos com base em critérios objetivos e proporcionais à natureza e ao porte do objeto, em conformidade com os Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. Não foram identificados impedimentos legais ou regulatórios à realização da contratação.

18.2.1.5. Quanto ao interesse público: A execução da reforma da quadra poliesportiva e das adequações físicas da Escola Estadual Maria da Glória Vargas Ochoa atende diretamente ao interesse público, promovendo a melhoria das condições de ensino, segurança, acessibilidade e bem-estar da comunidade escolar do Município de Cotriguaçu – MT. A contratação representa o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município perante o Estado de Mato Grosso, assegurando a regular aplicação dos recursos públicos conveniados e o fortalecimento da política pública educacional municipal.

18.3. Aprovação e Encaminhamento

18.3.1. Diante de todo o exposto, a equipe técnica responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar manifesta-se FAVORÁVEL à contratação, declarando que:

- a) O objeto está adequadamente descrito e tecnicamente justificado;
- b) A solução proposta é a mais vantajosa e adequada ao atendimento da necessidade identificada;
- c) Os requisitos de habilitação são proporcionais e compatíveis com a natureza do objeto;
- d) O valor estimado é compatível com os preços de mercado e com os limites do convênio;
- e) Os riscos foram identificados, avaliados e possuem medidas de mitigação adequadas;
- f) Não há impedimento técnico, orçamentário ou legal ao prosseguimento do processo licitatório.

18.3.2. O presente Estudo Técnico Preliminar é encaminhado à autoridade competente para aprovação e posterior instrução do processo administrativo nº 641/2026, com vistas à elaboração do Termo de Referência, da minuta do edital, da minuta contratual e demais documentos necessários à abertura do certame licitatório, nos termos do art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

19. APROVAÇÃO E ASSINATURA

19.1. A equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC declara que o presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com base nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais anexos integrantes do Convênio SEDUC-MT nº 2298-



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2023, cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon sob o Protocolo SIGADOC: SEDUC-PRO-2023/153283, em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Declara ainda que os documentos técnicos que fundamentam este estudo foram submetidos à análise e aprovação pelo Núcleo de Infraestrutura da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – NINFR/SUOB/SAIP/SEDUC/MT, tendo recebido o Parecer Técnico nº 226/2025, emitido em 30 de outubro de 2025, com status APTO, após seis ciclos de análise técnica com subsanação de pendências, conferindo ao objeto plenas condições técnicas e orçamentárias para contratação.

As informações constantes deste ETP refletem fielmente o conteúdo dos documentos técnicos aprovados pelo ente conveniente, sendo o presente estudo apto a subsidiar a tomada de decisão da autoridade competente e a instrução do processo licitatório nº 641/2026.

Gislaine Moreira
de Oliveira

Assinado de forma digital por Gislaine Moreira de Oliveira
DN: cn=Gislaine Moreira de Oliveira,
o=Planejamento e Contratações,
ou=Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT,
email=protocolodfcdotriguacu@gmail.com,
c=BR
Dados: 2026.04.22 15:57:30 -04'00'

Gislaine Moreira de Oliveira

Assessora de Planejamento e Contratações

Integrante Técnica do Departamento de Licitações
Elaboração

Documento assinado digitalmente



CLEIDE DITE DINIZ
Data: 22/04/2026 16:47:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cleide Dite Diniz
Secretária Municipal de Educação
Integrante Requisitante

MOISES
FERREIRA DE
JESUS:01808
998138

Digitally signed by MOISES FERREIRA DE JESUS:01808998138
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=50791617000140,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MOISES FERREIRA DE JESUS:01808998138
Date: 2026.04.22 16:26:11 -04'00'

Moisés Ferreira de Jesus
Preito Municipal
Aprovação